Estratégia CONCURSOS

Aul

Noções de Direito Constitucional p/ TCDF - Técnico - Com videoaulas

Professor: Nádia Carolina, Ricardo Vale

Aula 00: Constituição – conceito, classificação, princípios fundamentais.

SUMÁRIO	PÁGINA
1-Teoria e Questões Comentadas	1-63
2-Lista de Questões	64-73
3-Gabarito	74-76

Olá, meu amigo (a) concurseiro (a)!

Meu nome é Nádia Carolina. Fui aprovada em vários concursos, dentre os quais se destacam os de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2010), tendo obtido o 14º lugar nacional e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (2010), em que obtive o 16º lugar nacional. Atualmente ocupo o cargo de Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

A proposta deste curso é dar a você o melhor suporte teórico, para a resolução das questões objetivas do concurso de ***Técnico do TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal)***. Tudo isso em linguagem fácil e com muitos esquemas, para facilitar a fixação.

A ***jurisprudência mais recente*** também será objeto deste curso. Sabemos que as bancas gostam de cobrar os entendimentos mais recentes do STF e do STJ, que, na maioria das vezes, não constam dos livros nem de questões anteriores. Por isso mesmo, deixaremos você "por dentro" de tudo que for relevante nos informativos mais recentes desses tribunais.

Além disso, resolveremos ***centenas de questões em nossas aulas***. Veja que, só nesta aula demonstrativa, são ***mais de cem questões comentadas do Cespe***, banca responsável pela realização do concurso. O quadro a seguir resume nosso cronograma de aulas:

Aulas	Tópicos abordados	Data
Aula 00	Constituição: conceito, classificação, princípios fundamentais.[1]	-
Aula 01	Direitos e deveres individuais e coletivos (Parte 01).	21/12
Aula 02	Direitos e deveres individuais e coletivos (Parte 02).	24/12
Aula 03	Direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.	28/12

[1] Esta aula contém tópicos que, embora não constem expressamente do edital, são essenciais para o entendimento de nossa disciplina.

Aula 04	Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.	04/01
Aula 05	Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos.	05/01
Aula 06	Poder executivo. Atribuições e responsabilidades do presidente da República e dos ministros de Estado.	11/01
Aula 07	Poder legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Deputados e Senadores.	12/01
Aula 08	Poder Judiciário: disposições gerais, órgãos, competências.	18/01

As questões utilizadas em cada aula serão colocadas ao final do arquivo, de modo que você possa tentar resolvê-las antes de ler o comentário a elas referente ou utilizá-las como ferramentas de revisão rápida na "reta final" de preparação para o concurso.

Este curso contará, ainda, com ***vídeos complementares***, que já estão sendo gravados pelo professor ***Ricardo Vale***. Trata-se de material extra, que ajudará você a fixar ainda melhor os conteúdos. Como o projeto é novo e o material será fornecido gratuitamente aos nossos alunos, não podemos nos comprometer a esgotar o conteúdo dos pdfs nos vídeos, mas faremos um grande esforço no sentido de deixar o material o mais completo para você até o dia da prova! Em breve, a aula em vídeo demonstrativa estará disponível em nosso site.

Finalmente, gostaria de convidá-lo, caro (a) aluno(a) a participar ativamente do curso. Sinta-se à vontade para enviar seus questionamentos por meio do ***Fórum de Dúvidas***.

Após esta breve explicação sobre o curso, vamos à aula 00...

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Conceito de Constituição

Começaremos nossa aula apresentando o conceito de Constituição. Mas o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a **Constituição é a lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a organização político-jurídica do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e garantias fundamentais.

O termo Constituição pode ser analisado a partir de diversas concepções. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente de outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo. Vejamos:

- **Sentido sociológico**

Iniciaremos o estudo dessas concepções de Constituição apresentando seu sentido sociológico, que surgiu no século XIX, definido por **Ferdinand Lassalle**.

Na concepção sociológica, a Constituição é um **fato social**, e não uma norma jurídica. A **Constituição real** e efetiva de um Estado consiste na **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado.

Na Prússia do tempo de Lassalle, por exemplo, os fatores reais de poder (forças econômicas, políticas e sociais) eram determinados pelo **choque de interesses** dos diversos atores do processo político: a monarquia, o Exército, a aristocracia, os grandes industriais, os banqueiros e também a pequena burguesia com a classe operária, ou seja, o povo. O **equilíbrio instável** entre esses interesses tinha como resultado a **Constituição real**.

Por outro lado, existe também a **Constituição escrita** (jurídica), cuja tarefa é reunir em um texto formal, de maneira sistematizada, os fatores reais de poder que vigoram na sociedade. Nessa perspectiva, a Constituição escrita é mera **"folha de papel"**, e somente será eficaz e duradoura caso reflita os fatores reais de poder da sociedade. É em razão disso que se houver um conflito entre a Constituição real (efetiva) e a Constituição escrita (jurídica), prevalecerá a primeira. Se, ao contrário, houver **plena correspondência** entre a Constituição escrita e os fatores reais de poder, estaremos diante de uma **situação ideal**.

Em resumo, para Lassale, coexistem em um Estado duas Constituições: uma real, efetiva, correspondente à soma dos fatores reais de poder que regem este país; e outra, escrita, que consistiria apenas numa "folha de papel". Como

é possível perceber, a concepção sociológica busca definir o que a Constituição **"realmente é"**, ou seja, é material (leva em conta a matéria) e não formal (não leva em conta a forma pela qual ela foi criada).

Foi a partir dessa lógica que Lassale entendeu que todo e qualquer Estado **sempre teve** e **sempre terá** uma Constituição real e efetiva, independentemente da existência de um texto escrito. A existência das Constituições não é algo dos "tempos modernos"; o que o evoluir do constitucionalismo fez foi criar Constituições escritas, verdadeiras "folhas de papel".

Questões de prova:

1. (Cespe/2013/Delegado da Polícia Federal) No sentido sociológico, a CF reflete a somatória dos fatores reais do poder em uma sociedade.

Comentários:

Trata-se da concepção de Lassalle. Questão correta.

2. (Cespe/2013/Bacen – Procurador) No sentido político, segundo Carl Schmitt, a constituição é a soma dos fatores reais de poder que formam e regem determinado Estado.

Comentários:

Trata-se do sentido sociológico de Constituição, de Ferdinand Lassalle. Questão incorreta.

3. (Cespe/2012/Banco da Amazônia) Consoante a concepção sociológica, a constituição de um país consiste na soma dos fatores reais do poder que o regem, sendo, portanto, real e efetiva.

Comentários:

De fato, para Lassalle, a Constituição real e efetiva consistiria na soma dos fatores reais de poder de um país. Questão correta.

- **Sentido político**

Outra concepção de Constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra "A Teoria da Constituição", de 1920. Sua visão era de como seria a Constituição do ponto de vista da vontade do povo, titular do poder constituinte (como veremos adiante, nesta aula). Por isso mesmo, sua teoria é chamada decisionista ou voluntarista.

Para Schmitt, a Constituição é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado.A validade da

Constituição, segundo ele, se baseia na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão-somente é que a Constituição é um **produto da vontade** do titular do Poder Constituinte. Daí a teoria de Schmitt ser chamada de voluntarista ou decisionista.

Schmitt **distingue Constituição de leis constitucionais**. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de Constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**. As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou "Constituição"; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de "leis constitucionais".

Questões de prova:

4. (Cespe/2010/Inca) Para Carl Schmitt, a constituição de um Estado deveria ser a soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade. Caso isso não ocorra, ele a considera como ilegítima, uma simples folha de papel.

Comentários:

Trata-se da concepção de Lassalle (sentido sociológico de Constituição), não daquela de Schmitt. Questão incorreta.

5. (Cespe/2012/PRF) Na concepção sociológica de constituição, constituição e lei constitucional têm a mesma acepção.

Comentários:

Não é a concepção sociológica de Constituição, mas sim a política, que diferencia os sentidos de constituição e lei constitucional. Nesse sentido, a constituição disporia apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), enquanto a lei constitucional seria aquela norma que, embora fizesse formalmente parte do texto constitucional, trataria de assuntos de menor importância. Questão incorreta.

6. (Cespe/2008/PC-TO) A concepção política de Constituição, elaborada por Carl Schmitt, compreende-a como o conjunto de normas que dizem respeito a uma decisão política fundamental, ou seja, a vontade manifestada pelo titular do poder constituinte.

Comentários:

De fato, para Schmitt, a Constituição seria uma **decisão política fundamental**, cuja validade se basearia no fato de ser produto da vontade do povo, titular do poder constituinte. Questão correta.

7. (Cespe/2008/Procurador Estadual da Paraíba) Para Carl Schimitt, o objeto da constituição são as normas que se encontram no texto constitucional, não fazendo qualquer distinção entre normas de cunho formal ou material.

Comentários:

Schmitt distingue a constituição das leis constitucionais. Para ele, a primeira seria aquela que trataria das matérias de maior relevância jurídica, tipicamente constitucionais (normas de cunho materialmente constitucional). Já as segundas, consistiriam nas normas que se encontram no texto constitucional, independentemente de seu conteúdo (normas de cunho formalmente constitucional). Questão incorreta.

- **Sentido jurídico**

Outra importante concepção de Constituição foi a preconizada por Hans **Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito.

Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, é dizer, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. Essa era, afinal, a posição defendida por Lassale, em sua concepção sociológica de Constituição que, como é possível perceber, se opunha fortemente à concepção kelseniana.

Com o objetivo de explicar o fundamento de validade das normas, Kelsen concebeu o ordenamento jurídico como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias se apoia na Constituição.

Chega-se, então, a uma pergunta decisiva para que se possa completar a lógica do sistema: de qual norma a Constituição, enquanto Lei suprema do Estado, retira seu fundamento de validade?

A resposta a essa pergunta, elaborada por Hans Kelsen, depende da compreensão da Constituição a partir de dois sentidos: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

No **sentido lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Esta norma não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: "Obedeça-se a constituição positiva!".

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior; com a Constituição positiva não é diferente: seu fundamento de validade está na norma hipotética fundamental, que é norma pressuposta, imaginada.

Já no **sentido jurídico-positivo a Constituição é a norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras.** É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, esta Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

SENTIDO SOCIOLÓGICO (LASSALLE)	• **CONSTITUIÇÃO COMO SOMA DOS FATORES REAIS DE PODER.**
SENTIDO POLÍTICO (SCHMITT)	• **CONSTITUIÇÃO COMO DECISÃO POLÍTICA FUNDAMENTAL. DISTINÇÃO ENTRE CONSTITUIÇÃO E LEIS CONSTITUCIONAIS.**
SENTIDO JURÍDICO (KELSEN)	• **SENTIDO LÓGICO-JURÍDICO: A CONSTITUIÇÃO É A NORMA FUNDAMENTAL HIPOTÉTICA** • **SENTIDO JURÍDICO-POSITIVO: A CONSTITUIÇÃO É A NORMA POSITIVA SUPREMA, QUE SERVE PARA REGULAR A CRIAÇÃO DE TODAS AS OUTRAS.**

Questões de prova:

8. (Cespe/2013/ANTT) Em sentido jurídico, a constituição é considerada norma pura, puro dever ser.

Comentários:

De fato, para Kelsen a Constituição é norma pura, puro dever ser, sem qualquer pretensão sociológica, política ou filosófica. Questão correta.

9. (Cespe/2010/MPE-RO) O legado de Carl Schmitt, considerado expoente da concepção jurídica de constituição, consistiu na afirmação de que há, nesse conceito, um plano lógico-jurídico, em que estaria situada a norma hipotética fundamental, e um plano jurídico-positivo, ou seja, a norma positivada.

Comentários:

É Kelsen, e não Scmitt, o criador da concepção jurídica de Constituição. Questão incorreta.

- **Sentido cultural**

Apesar de pouco cobrado em prova, é importante que saibamos o que significa a Constituição no sentido cultural, preconizado por **Meirelles Teixeira**. Para esse sentido, o Direito só pode ser entendido como objeto cultural, ou seja, uma **parte da cultura**. Isso porque o Direito não é:

- ✓ Real: uma vez que os seres reais pertencem à natureza, como uma pedra ou um rio, por exemplo;
- ✓ Ideal: uma vez que não se trata de uma relação (igualdade, diferença, metade, etc.), nem de uma quantidade ou figura matemática (números,formas geométricas, etc.) ou de uma essência, pois os seres ideais são imutáveis e existem fora do tempo e do espaço, enquanto o conteúdo das normas jurídicas varia através dos tempos, dos lugares, dos povos e da história;
- ✓ Puro valor: uma vez que, por meio de suas normas, apenas tenta concretizar ou realizar um valor, não se confundindo com ele.

Por isso, considerando que os seres são classificados em quatro categorias – reais, ideais, valores e objetos culturais – o Direito pertence a esta última. Isso porque, **assim como a cultura, o Direito é produto da atividade humana**.

A partir dessa análise, chega-se ao conceito de **constituição total**, que é condicionada pela cultura do povo e também atua como condicionante dessa mesma cultura. Essa constituição abrange todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado, sendo uma **combinação de todas as concepções anteriores** – sociológica, política e jurídica.

- **Sentido pós-positivista**

Para o positivismo jurídico, o direito se resume àquele criado pelo Estado na forma de leis, independentemente de seu conteúdo, sendo a Constituição seu

parâmetro de validade. Esta, por sua vez, tem como fundamento a norma hipotética fundamental, que pode ser reduzida na frase "a Constituição deve ser obedecida" (sentido lógico-jurídico de Kelsen).

O pós-positivismo é uma forma aperfeiçoada de positivismo, em se entende que o Direito não se encontra isolado da moral, devendo esta ser considerada tanto quando de sua criação como quando de sua aplicação. Assim, princípios como a dignidade humana ou a igualdade influenciariam na criação e na aplicação das leis.

O maior representante dessa corrente é Konrad Hesse, que entende que mudanças sociais levam à modificação da interpretação da Constituição. Esta, portanto, não seria uma norma estática, mas sim dinâmica.

Assim, o que hoje se entende por dignidade da pessoa humana é diferente do que se pensava quando da promulgação da Constituição de 1988, por exemplo. Basta lembrar que, recentemente, com base nesse princípio, o Supremo entendeu constitucional a união homoafetiva, o que seria impensável na década de 80...É o que se chama "mutação constitucional", quando o sentido de uma norma constitucional muda não por emenda, mas sim por uma modificação de interpretação.

A Pirâmide de Kelsen

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, através do que a doutrina denomina "pirâmide de Kelsen".

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** e as emendas constitucionais como seu vértice **(topo),** por serem fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, que são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

É importante observar que, a partir da Emenda Constitucional no 45 de 2004, os tratados e convenções internacionais **de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser equivalentes às emendas constitucionais. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo "status" de emenda constitucional.

Os demais tratados internacionais sobre direitos humanos, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, "status" supralegal. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

As normas imediatamente **abaixo da Constituição** (infraconstitucionais) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as medidas provisórias, os decretos

legislativos, as resoluções legislativas, os tratados internacionais em geral incorporados ao ordenamento jurídico e os decretos autônomos. Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

Nesse sentido, tem-se o entendimento do Supremo de que a lei complementar não é hierarquicamente superior à lei ordinária. Ambas têm campos de atuação diversos, a matéria (conteúdo) é diferente. No caso de matéria disciplinada por lei formalmente complementar, mas não submetida à reserva constitucional de lei complementar, eventuais alterações desse diploma legislativo podem ocorrer mediante simples lei ordinária. Isso porque a lei complementar será, materialmente, ordinária, subsumindo-se ao regime constitucional dessa lei[2].

Finalmente, abaixo das leis encontram-se as **normas infralegais**. Elas são normas secundárias, não tendo poder de gerar direitos, nem, tampouco, de impor obrigações. **Não podem contrariar as normas primárias**, sob pena de invalidade. É o caso das portarias, das instruções normativas, dentre outras.

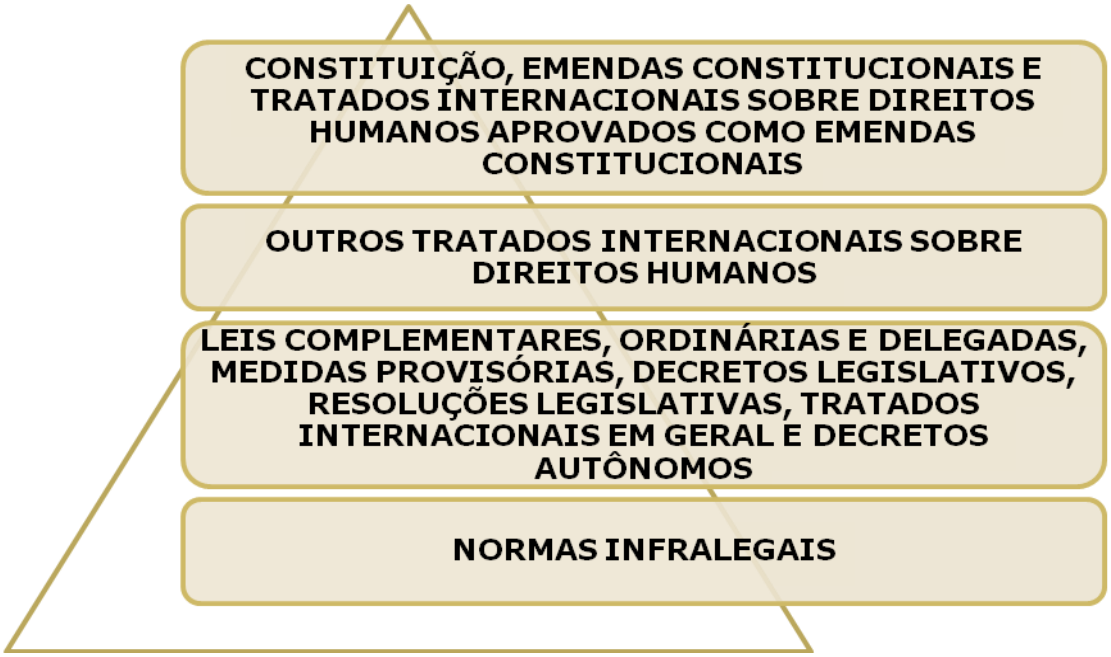

Questão de prova:

[2]AI 467822 RS, p. 04-10-2011.

10. (Cespe/2013/TRE-MS) As convenções internacionais de direitos humanos ingressam no ordenamento jurídico nacional com status de lei complementar.

Comentários:

Os tratados internacionais sobre direitos humanos podem ingressar no ordenamento jurídico com "status" de emenda constitucional, se forem internalizados pelo rito especial das mesmas, ou supralegal, nos demais casos. Questão incorreta.

Estrutura das Constituições

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Serve para sintetizar a ideologia do poder constituinte originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos. Segundo o STF, ele não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante[3].

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em "corpo permanente" porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado, mediante emenda constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa a integrar a ordem jurídica antiga à nova, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são formalmente constitucionais, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (vejao ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, pode ser modificado por reforma constitucional.

[3] ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

11. (Cespe/2010/TRT 1ª Região) Não há hierarquia entre lei complementar e decreto autônomo, quando este for validamente editado.

Comentários:

De fato, não há hierarquia entre as duas normas. Ambas têm "status" infraconstitucional. A diferença entre elas se dá quanto às matérias de sua competência. Questão correta.

12. (Cespe/2010/BB Cert) Considerando que uma lei ordinária federal, uma lei ordinária estadual e uma lei ordinária municipal tratem simultaneamente da mesma questão, assinale a opção correta com base na disciplina da hierarquia das normas.

a) A lei federal deve prevalecer por ser de hierarquia superior.
b) A lei estadual revoga a lei federal e a municipal sempre que dispuserem simultaneamente sobre assuntos semelhantes.
c) A lei municipal não possui qualquer eficácia, pois há duas normas de grau superior sobre a mesma questão.
d) Todas as leis devem ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
e) As referidas leis não mantêm propriamente hierarquia entre si, pois cada esfera legislativa tem seu próprio campo de atuação.

Comentários:

As leis dos diferentes entes federativos não apresentam hierarquia entre si. O que as diferencia é seu campo de atuação, delimitado pela Constituição Federal. No caso de tratarem de uma mesma matéria, a lei do ente que tem competência para dela tratar suspenderá a eficácia das demais. A letra E é o gabarito da questão.

13. (Cespe/2009/MEC-FUB) De acordo com a hierarquia das leis, a Constituição Federal está subordinada às leis complementares, pois elas regulamentam o que falta na Constituição.

Comentários:

As leis complementares estão subordinadas à Constituição, fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico. Questão incorreta.

14. (Cespe/2009/Auge-MG) As normas da CF que tratam dos direitos e garantias fundamentais são hierarquicamente superiores às normas constitucionais que disciplinam a política urbana e o sistema financeiro nacional.

Comentários:

Não há hierarquia entre as diferentes normas constitucionais. Questão incorreta.

15. (Cespe/2008/Hemobrás – Adaptada) Em 30/3/2000, o Poder Executivo federal editou a medida provisória n.º 1.963-17/2000, posteriormente editada sob o n.º 2.170-36/2001, cuja vigência, nos moldes do art. 2.º daEmenda Constitucional n.º 32/01, foi prorrogada "até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional", segundo entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do recurso especial n.º 629.487/RS, do relator Ministro Fernando Gonçalves (Quarta Turma, julgado em 22/6/2004, DJ 2/8/2004, p. 412). O art. 5.º da referida medida provisória dispõe que, "nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano." Na hipótese de ser posteriormente editada lei ordinária genérica que proíba a capitalização de juros em qualquer periodicidade, o art. 5.º da medida provisória em questão estaria naturalmente revogado, uma vez que as leis ordinárias são hierarquicamente superiores às medidas provisórias.

Comentários:

As medidas provisórias têm o mesmo "status" das leis ordinárias. A lei ordinária, nesse caso, revogará a medida provisória por ter sido editada posteriormente a ela, não por ser hierarquicamente superior. Questão incorreta.

16. (Cespe/2008/TRF 1ª Região) Os decretos legislativos são hierarquicamente inferiores às leis ordinárias.

Comentários:

Essas normas apresentam a mesma hierarquia. O que as diferencia é seu campo de atuação, determinado pela Constituição. Questão incorreta.

17. (Cespe/2010/MPE-RO) Os tratados de direitos humanos, ainda que aprovados apenas no Senado Federal, em dois turnos e por maioria qualificada, equiparam-se às emendas constitucionais.

Comentários:

A Constituição Federal assegura aos tratados sobre direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico com obediência ao rito próprio de emendas à Constituição a hierarquia de normas constitucionais. Para isso, é necessário serem aprovados **em cada Casa** do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros. Questão incorreta.

18. (Cespe/2010/SEFAZ-ES) Caso o Congresso Nacional aprove, em cada uma de suas casas, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, um tratado internacional acerca dos direitos humanos, tal tratado será equivalente a uma lei complementar.

Comentários:

O tratado acerca de direitos humanos internalizado com rito próprio de emenda constitucional será a ela equivalente (art. 5º, § 3º, CF). Questão incorreta.

19. (Cespe/2010/PM-DF) Se o Congresso Nacional aprovar, em cada uma de suas casas, em dois turnos, por três quintos dos seus votos dos respectivos membros, tratado internacional que verse sobre direitos humanos, esse tratado será equivalente às emendas constitucionais.

Comentários:

É o que determina o art. 5º, § 3º, CF. Questão correta.

20. (Cespe/2008/TJ-CE) De acordo com o texto da CF, tratado internacional que verse sobre direitos humanos, ainda que recepcionado com o "quórum" de emenda à CF, não pode a ela ser equiparado, devido à ausência de iniciativa dos legitimados para alteração constitucional.

Comentários:

Pelo contrário! Nesse caso, o tratado terá, por força do art. 5º, § 3º, da Constituição, "status" de emenda constitucional. Questão incorreta.

Classificação das Constituições

Estudaremos, a partir de agora, a classificação das Constituições. Quanto à **origem**, elas se classificam em:

- **Outorgadas**: são aquelas impostas, que surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional. **Exemplos: Constituições brasileiras de 1824, 1937 e 1967.**
- **Democráticas** (populares ou promulgadas): nascem com participação popular, por processo democrático. **Exemplos: Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.**
- **Cesaristas:** são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. Objetivam apenas a legitimação do detentor do poder.

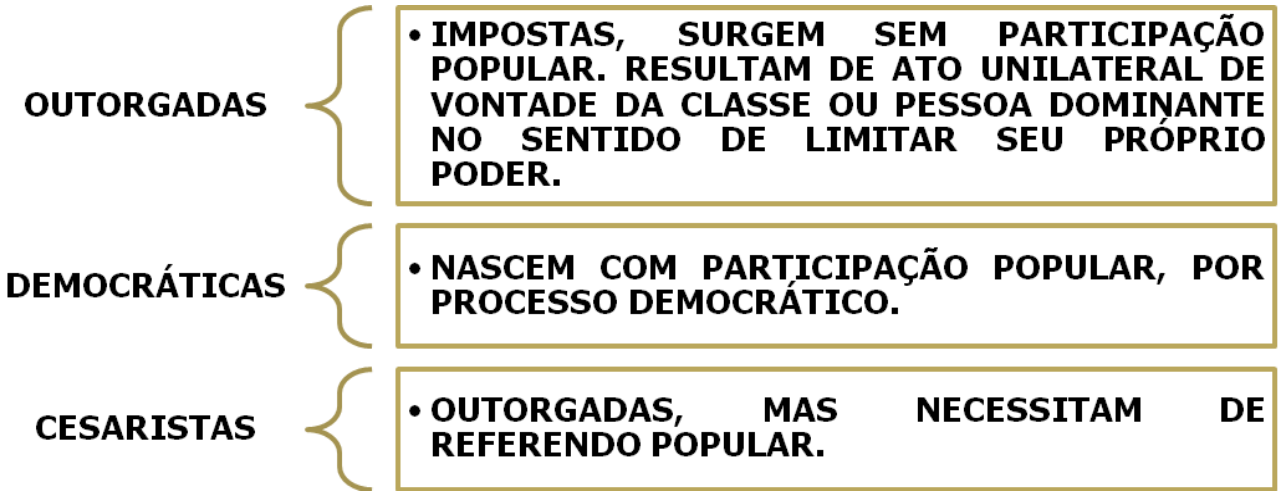

Questão de prova:

21. (Cespe/2012/TJ-RR) A CF, elaborada por representantes legítimos do povo, é exemplo de constituição outorgada.

Comentários:

A CF, por ter sido elaborada por representantes legítimos do povo, é exemplo de constituição democrática. Questão incorreta.

No que concerne à **forma**, as Constituições podem ser escritas ou não escritas.

- **Escritas ou instrumentais**: conjunto de normas sistematizadas em documentos solenes, elaborados pelo órgão constituinte, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. Subdividem-se em **codificadas ou unitárias** (quando suas normas se encontram em um único texto) ou **legais, variadas ou pluritextuais** (quando suas normas se encontram em documentos diversos). **A Constituição de 1988 é escrita e codificada.**

- **Não escritas, costumeiras ou consuetudinárias**: as normas constitucionais não estão contidas em um único documento. Encontram-se, sim, em leis esparsas, costumes, jurisprudência e convenções. Exemplo: Constituição inglesa.

Questão de prova:

22. (Cespe/2013/CNJ) Constituição não escrita é aquela que não é reunida em um documento único e solene, sendo composta de costumes, jurisprudência e instrumentos escritos e dispersos, inclusive no tempo.

Comentários:

É esse o conceito de Constituição não escrita. Questão correta.

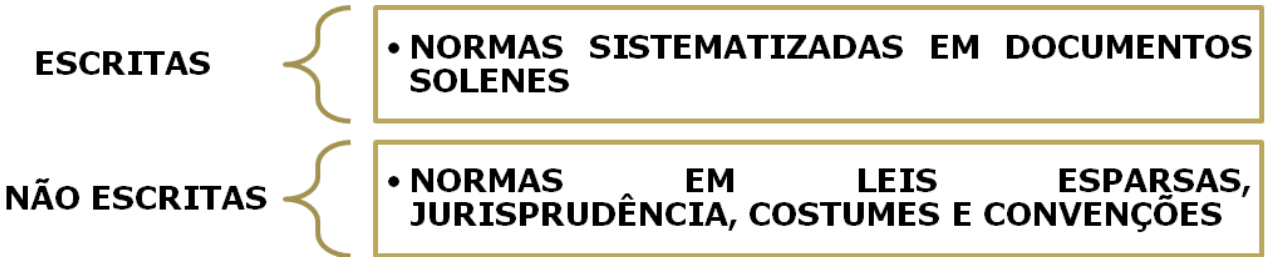

No que se refere ao **modo de elaboração**, as Constituições podem ser dogmáticas ou históricas.

- **Dogmáticas (sistemáticas)**: são escritas, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas então em voga. Subdividem-se em **heterodoxas ou ecléticas** (quando suas normas se originam de ideologias distintas) ou **ortodoxas** (quando refletem uma só ideologia). A Constituição de 1988 é dogmática eclética, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF).
- **Históricas**: também chamadas costumeiras, são do tipo não escritas. São criadas lentamente com as tradições, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição inglesa.

José Afonso da Silva destaca que não se deve confundir o conceito de constituição histórica com o de constituição flexível. As constituições históricas são, de fato, juridicamente flexíveis (sofrem modificação por processo não dificultoso, podendo ser modificadas pelo legislador ordinário), mas normalmente são política e socialmente rígidas, uma vez que raramente são modificadas.

DOGMÁTICAS	• **ELABORADAS EM UM DETERMINADO MOMENTO, SEGUNDO OS DOGMAS ENTÃO EM VOGA**
HISTÓRICAS	• **CRIADAS LENTAMENTE COM AS TRADIÇÕES, SENDO UMA SÍNTESE DOS VALORES HISTÓRICOS CONSOLIDADOS PELA SOCIEDADE**

Questão de prova:

23. (Cespe/2013/Bacen – Procurador) No que se refere ao modo de elaboração, a constituição dogmática espelha os dogmas e princípios fundamentais adotados pelo Estado e não será escrita.

Comentários:

O erro do enunciado é que a Constituição dogmática é, sim, escrita. Questão incorreta.

24. (Cespe/2013/TRF 5ª Região – Juiz) As Constituições classificadas, quanto ao modo de elaboração, como Constituições históricas, apesar de serem juridicamente flexíveis, são, normalmente, politicamente rígidas.

Comentários:

É o que diz José Afonso da Silva, segundo o qual "cumpre, finalmente, não confundir o conceito de constituição rígida com o de constituição escrita, nem o de constituição flexível com o de constituição histórica. Tem havido exemplos de constituições escritas flexíveis, embora o mais comum é que sejam rígidas. As constituições históricas são juridicamente flexíveis, pois podem ser modificadas pelo legislador ordinário, mas, normalmente, são política e socialmente rígidas. Raramente são modificadas". Questão correta.

Quanto ao **conteúdo,** a Constituição pode ser material ou formal.

- **Concepção material**: somente são consideradas constitucionais as normas que tratam de assuntos de grande relevância jurídica (assuntos essenciais à organização do Estado, bem como direitos fundamentais). Esses assuntos não estão contidos em um rol taxativo: não há unanimidade doutrinária sobre quais deles seriam de presença obrigatória em uma Constituição no sentido material. É importante ressaltar que na concepção material, analisa-se apenas o **conteúdo da norma**, que pode tanto estar contida em uma Constituição escrita como em uma não escrita. Um exemplo é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e atribuições dos poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

- **Concepção formal ou procedimental**: consideram-se constitucionais normas que, independentemente do conteúdo, estejam contidas em documento elaborado solenemente pelo órgão constituinte (Constituição escrita). Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. A CF/88 é do tipo formal. Caso uma questão afirme que nossa Constituição tem uma parte formal e outra material, isso é incorreto!

A Constituição de 1988, considerada em sua totalidade, é do tipo formal, pois foi solenemente elaborada pela Assembleia Constituinte. Todas as normas previstas no texto da Constituição são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Em outras palavras, as normas materialmente constitucionais são assim consideradas tendo em vista seu conteúdo, por regularem a estrutura do Estado, a organização do Poder e os direitos fundamentais, estando ou não inseridas no texto escrito da Constituição. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 2º do art. 5º da Constituição[4].

Já as normas formalmente constitucionais são assim consideradas por fazerem parte do texto da Constituição, independentemente de seu conteúdo. Podem, portanto, ser materialmente constitucionais, ou não. No último caso, sua inserção no texto constitucional visa a sublinhar sua importância, dando-lhes a estabilidade que a Constituição rígida confere a todas as suas normas5.

Na classificação das constituições quanto à **estabilidade**, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As Constituições são, segundo este critério, divididas em imutáveis, flexíveis, rígidas e semirrígidas.

- **Imutável**: é aquela Constituição cujo texto não pode ser modificado jamais. Tem a pretensão de ser eterna. Alguns autores não admitem sua existência.
- **Super-rígida**: é a Constituição em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por Alexandre de Moraes, para quem a CF/88 é do tipo super-rígida. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivosque não podem sofrer emendas (alterações) tendentes a aboli-las. Estão arroladas no § 4º d o art. 60 da Constituição. Na maior parte das questões essa classificação não é cobrada.

[4]Dirley da Cunha Junior. Curso de Direito Constitucional, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.

[5] Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Curso de Direito Constitucional, 27ª edição, p. 12, Ed. Saraiva.

- **Rígida**: é aquela modificada por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. É sempre escrita, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda Constituição escrita é rígida. A CF/88 é rígida, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais: votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). **Exemplos: Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.**
- **Semirrígida ou semiflexível**: para algumas normas o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário, para outras não. Um exemplo **é a Carta Imperial do Brasil (1824)**, que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.
- **Flexível**: pode ser modificada pelo procedimento legislativo ordinário, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

Esquematizando:

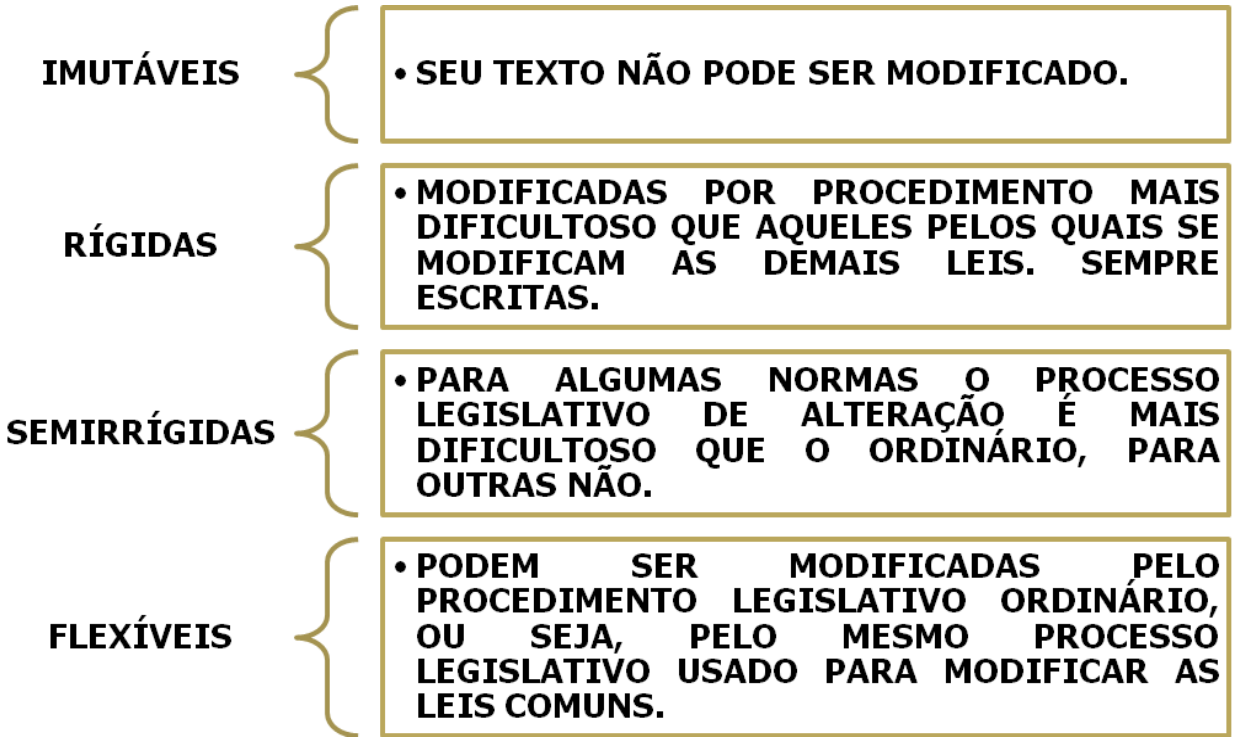

Questão de prova:

25. (Cespe/2013/Bacen – Procurador) Quanto à estabilidade, a constituição flexível não se compatibiliza com a forma escrita, ainda que seu eventual texto admitisse livre alteração do conteúdo por meio de processo legislativo ordinário.

Comentários:

A Constituição flexível pode, sim, ser do tipo escrita, bastando, para isso, que seu texto permita a alteração de seu conteúdo por meio de processo legislativo ordinário. Questão incorreta.

É importante salientar que a rigidez maior ou menor da Constituição não lhe assegura estabilidade. Sabe-se hoje que esta se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. Não seria correta, portanto, uma questão que afirmasse que uma Constituição rígida é mais estável. Veja o caso da CF/88, que já sofreu dezenas de emendas.

Questão de prova:

26. (Cespe/2012/TJ-RR) A CF pode ser classificada, quanto à mutabilidade, como rígida, uma vez que não pode ser alterada com a mesma simplicidade com a qual se modifica uma lei.

Comentários:

De fato, a CF é uma Constituição rígida, pois só pode ser modificada por procedimento mais dificultoso do que aquele pelo qual se modificam as leis ordinárias (art. 60, § 2º, CF). Questão correta.

Quanto à **extensão**, as Constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

- **Analíticas, prolixas, expansivas ou longas**: têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. **A CF/88 é analítica**, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais. Esta espécie de Constituição é uma tendência contemporânea.
- **Sintéticas, concisas, sumárias ou curtas**: restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição norte-americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais.

Destaca-se que os textos constitucionais sintéticos são qualificados como constituições negativas, uma vez que constroem a chamada liberdade-impedimento, que serve para delimitar o arbítrio do Estado sobre os indivíduos.

Questões de prova:

27. (Cespe/2012/Anatel) A Constituição Federal vigente, que contém, exclusivamente, as regras básicas de organização do Estado brasileiro, é classificada, quanto à extensão, em prolixa.

Comentários:

De fato, a Constituição vigente é prolixa, mas por motivo oposto ao que o enunciado diz. Ela é assim classificada por ter conteúdo extenso, tratando de matérias que vão além da organização básica do Estado. Questão incorreta.

28. (Cespe/2012/PRF) Em relação ao conteúdo, a CF deve ser classificada como analítica.

Comentários:

Em relação ao conteúdo, a CF/88 é do tipo formal, enquanto, no que se refere à extensão, é analítica. O enunciado confundiu as duas classificações. Questão incorreta.

Quanto à **correspondência com a realidade política e social (classificação ontológica),** as constituições se dividem em normativas, nominativas e semânticas:

- **Normativas**: regulam efetivamente o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social, ou seja, limitam, de fato, o poder. Em suma: têm valor jurídico. **Exemplos: Cartas de 1891, 1934 e 1946.**
- **Nominativas**: buscam regular o processo político do Estado, mas não conseguem realizar este objetivo, por não atenderem à realidade social. São constituições prospectivas, que visam, um dia, a sua concretização, mas que não possuem aplicabilidade. Isso se deve, segundo Loewenstein, provavelmente ao fato de que a decisão que levou à sua promulgação foi prematura, persistindo, contudo, a esperança de que, um dia, a vida política corresponda ao modelo nelas fixado. Não possuem valor jurídico: são Constituições "de fachada".
- **Semânticas**: não têm por objetivo regular a política estatal. Visam apenas a formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. **Exemplos: Constituições de 1937, 1967 e 1969.**

Destaca-se que essa classificação foi criada por Karl Loewenstein. Embora existam controvérsias na doutrina, podemos classificar a CF/88 como normativa.

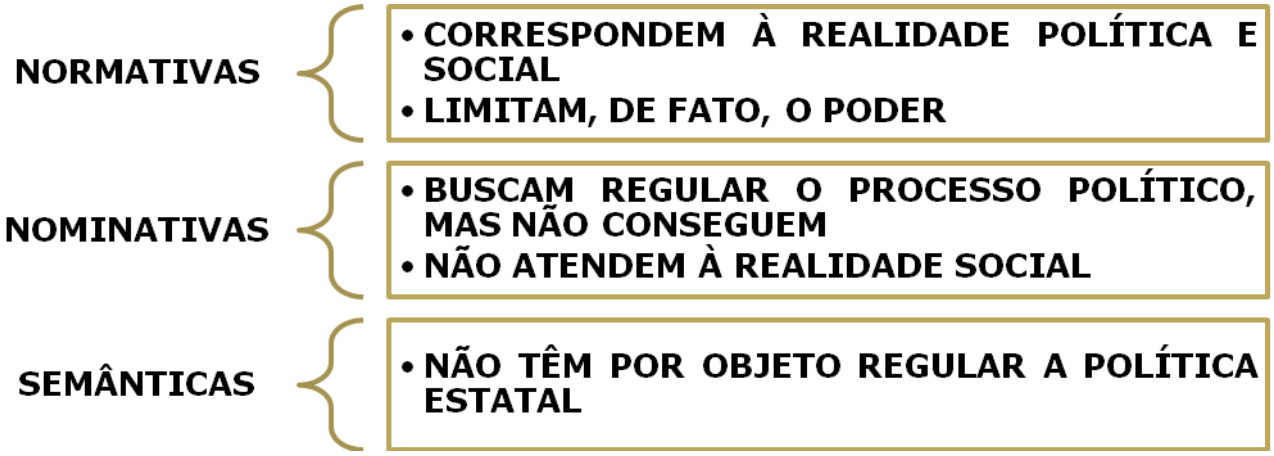

No que se refere à **função por ela desempenhada,** a Constituição se classifica em:

- **Constituição-lei**: é aquela em que a Constituição tem "status" de lei ordinária. Seu papel é de diretriz, não vinculando o legislador.
- **Constituição-fundamento**: a Constituição não só é fundamento de todas as atividades do Estado, mas também da vida social. A liberdade do legislador é de apenas dar efetividade às normas constitucionais.
- **Constituição-quadro** ou **Constituição-moldura**: trata-se de uma Constituição em que o legislador só pode atuar dentro de determinado espaço estabelecido pelo constituinte, ou seja, dentro de um limite. Cabe à jurisdição constitucional verificar se esses limites foram obedecidos.

Quanto à **finalidade**, a Constituição pode ser do tipo garantia, dirigente ou balanço.

- **Liberal (negativa ou garantia)**: protege a liberdade, sendo marcadas pela limitação da ação estatal. É chamadas negativa porque impõe a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos Poderes Públicos. Seu principal objetivo é proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII.
- **Social (dirigente)**: busca a atuação positiva do Estado, que deve proporcionar a igualdade de todos. Traça as diretrizes que devem nortear a ação estatal. Segundo Canotilho, as Constituições dirigentes voltam-se à garantia do existente, aliada à instituição de um programa ou linha de direção para o futuro, sendo estas as suas duas principais finalidades.

Essas constituições surgem mais recentemente no constitucionalismo (início do século XX), juntamente com os direitos fundamentais de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais). Os direitos de segunda geração, em regra, exigem do Estado prestações sociais, como saúde, educação, trabalho, previdência social, entre outras.

Destaca-se que a Constituição garantia, por se limitar a estabelecer direitos de primeira geração, relacionados à proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal, é sempre sintética. Já a dirigente, é sempre analítica, devido à marcante presença de normas programáticas em seu texto[6].

- **Constituição balanço**: é aquela que visa a reger o ordenamento jurídico do Estado durante um certo tempo, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova Constituição ou seu texto é adaptado.

[6]José Afonso da Silva conceitua as normas programáticas como aquelas "através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado".

Por fim, quanto ao **sistema**, as Constituições podem ser classificadas em principiológicas e preceituais.

- **Constituição principiológica ou aberta**: é aquela em que há predominância dos princípios, normas caracterizadas por elevado grau de abstração, que demandam regulamentação pela legislação para adquirirem concretude. É o caso da CF/88.
- **Constituição preceitual**: é aquela em que prevalecem as regras, que se caracterizam por baixo grau de abstração, sendo concretizadoras de princípios.

29. (Cespe/2012/MP-PI) A doutrina denomina constituição semântica as cartas políticas que apenas refletem as subjacentes relações de poder, correspondendo a meros simulacros de constituição.

Comentários:

De fato, na classificação preconizada por Karl Loewenstein, as Constituições semânticas apenas refletem as relações de poder, justificando-as e garantindo sua manutenção. Não há qualquer tentativa de regular o poder em benefício dos governados. Questão correta.

30. (Cespe/2012/MP-PI) No que refere à forma, as constituições recebem a denominação de materiais, quando consolidadas em instrumento formal e solene, e não escritas, quando baseadas em usos, costumes e textos esparsos.

Comentários:

No que se refere à forma, as Constituições podem ser escritas (quando consolidadas em instrumento formal e solene) ou não escritas (quando baseadas em usos, costumes e textos esparsos). As Constituições materiais são assim classificadas quanto ao conteúdo. Questão incorreta.

31. (Cespe/2012/MP-PI) A Constituição da Inglaterra classifica-se como ortodoxa, por ser produto do tempo, ou seja, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias.

Comentários:

De fato, a Constituição da Inglaterra caracteriza-se por ser produto do tempo, ou seja, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias. Por esse motivo, é classificada como **histórica**. Questão incorreta.

32. (Cespe/2012/MP-PI) Quanto à origem, as constituições se classificam em populares - deliberadas democraticamente - e promulgadas - impostas pelos governantes.

Comentários:

Quanto à origem, as constituições se classificam em populares - deliberadas democraticamente - e **outorgadas** - impostas pelos governantes. Questão incorreta.

33. (Cespe/2011/TJ-ES) Outorgada por uma Assembleia Constituinte, a Constituição Federal de 1988 (CF) é também classificada como escrita, formal, analítica, dogmática e rígida.

Comentários:

A CF/88 não é outorgada, mas sim **democrática**, sendo este o erro da questão. As demais classificações estão certas: é escrita, formal, analítica, dogmática e rígida. Questão incorreta.

34. (Cespe/2010/DPU) A CF é classificada como dogmática, mesmo que haja a possibilidade de modificação no seu texto.

Comentários:

A CF/88 é, de fato, **dogmática** por ter sido escrita com base nos valores vigentes em determinado período. Questão correta.

35. (Cespe/2010/DPU) Quanto à sua estabilidade, a CF é um exemplo de constituição classificada como flexível, pois possibilita a sua evolução por intermédio de emendas constitucionais.

Comentários:

Quanto à estabilidade, a Constituição Federal é **rígida**, sendo modificada por meio de emendas constitucionais. Questão incorreta.

36. (Cespe/2010/DPU - adaptada) A CF/88 é uma constituição balanço, pois visa garantir a permanência dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, voltando-se precipuamente para o passado.

Comentários:

Quanto à finalidade, a Constituição de 1988 pode ser classificada como **dirigente**. Questão incorreta.

37. (Cespe/2010/DPU) Caso existissem normas programáticas na CF, ela seria um exemplo de constituição garantia.

Comentários:

É justamente pelo fato de abundarem normas programáticas em nossa Constituição que ela é classificada como **dirigente ou programática**. Questão incorreta.

38. (Cespe/2010/DPU) Para que tivesse plena eficácia no mundo jurídico, a CF foi outorgada.

Comentários:

A CF não foi outorgada, mas promulgada, por ter sido elaborada por uma Assembleia Constituinte. Questão incorreta.

39. (Cespe/2010/AGU) A CF sofreu, ao longo de sua existência, enorme quantidade de emendas; apesar disso, ela é classificada pela doutrina como rígida, escrita, democrática, dogmática, eclética, formal, analítica, dirigente, normativa, codificada, social e expansiva.

Comentários:

Essa é, de fato, a classificação da CF/88. Questão correta.

40. (Cespe/2010/TRE-MT) A CF é um exemplo de constituição outorgada, visto que foi elaborada por representantes legítimos do povo.

Comentários:

Por ter sido elaborada por representantes legítimos do povo, a CF é **promulgada**. Questão incorreta.

41. (Cespe/2010/TRE-MT) Segundo a classificação ontológica de Karl Loewenstein, as constituições podem ser divididas em normativas, nominais ou semânticas, conforme o grau de correspondência entre a pretensão normativa dos seus preceitos e a realidade do processo de poder.

Comentários:

O enunciado sintetiza com perfeição a classificação ontológica de Karl Loewenstein. Questão correta.

42. (Cespe/2010/TRE-MT) Quanto à ideologia, a CF é classificada pela doutrina como ortodoxa.

Comentários:

A CF é heterodoxa, por ter sido elaborada com base em várias ideologias diferentes. Questão incorreta.

43. (Cespe/2010/TRE-MT) A CF foi elaborada sob influxo dos costumes e transformações sociais. Sua confecção é fruto da evolução histórica das tradições do provo brasileiro, sendo, por isso, classificada como uma constituição histórica.

Comentários:

A CF/88 foi escrita em determinado momento, com base nos valores então em voga. Por isso, é **dogmática**. Questão incorreta.

44. (Cespe/2009/TCE-ES) Quanto ao modo de elaboração, a constituição dogmática decorre do lento processo de absorção de ideias, da contínua síntese da história e das tradições de determinado povo.

Comentários:

Esse conceito se refere à constituição histórica. Questão incorreta.

45. (Cespe/2009/TCE-ES) Sob o ponto de vista da extensão, a constituição analítica consubstancia apenas normas gerais de organização do Estado e disposições pertinentes aos direitos fundamentais.

Comentários:

Esse conceito se refere à Constituição sintética. Questão incorreta.

46. (Cespe/2009/TCE-ES) Constituição rígida é aquela que não pode ser alterada.

Comentários:

A Constituição rígida pode, sim, ser modificada. Contudo, exige um procedimento solene, dificultoso, para sua modificação. Questão incorreta.

47. A Carta outorgada em 10 de novembro de 1937 é exemplo de texto constitucional colocado a serviço do detentor do poder, para seu uso pessoal. É a máscara do poder. É uma Constituição que perde normatividade, salvo nas passagens em que confere atribuições ao titular do poder. Numerosos preceitos da Carta de 1937 permaneceram no domínio do puro nominalismo, sem qualquer aplicação e efetividade no mundo das normas jurídicas.

Raul Machado Horta. Direito constitucional. 2.a ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 54-5 (com adaptações).

Considerando a classificação ontológica das constituições, assinale a opção que apresenta a categoria que se aplica à Constituição de 1937, conforme a descrição acima.

a) constituição semântica
b) constituição dogmática
c) constituição formal
d) constituição outorgada
e) constituição ortodoxa

Comentários:

O enunciado descreve a Constituição semântica, que é aquela que tem como objetivo apenas a formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. A letra A é o gabarito.

48. (Cespe/2009/TRE-MG) As constituições rígidas não podem, em nenhuma hipótese, serem alteradas.

Comentários:

As constituições rígidas podem, sim, ser modificadas, mediante procedimento solene. Questão incorreta.

49. (Cespe/2009/TRE-MG) A constituição material contém um conjunto de regras escritas, constantes de um documento solene estabelecido pelo chamado poder constituinte originário.

Comentários:

Esse conceito se refere à constituição formal. A constituição material consiste no conjunto de normas, **escritas ou costumeiras**, consideradas substancialmente constitucionais. Questão incorreta.

50. (Cespe/2009/TRE-MG) A constituição de determinado país pode não ser escrita, já que tem por fundamento costumes, jurisprudência, leis esparsas e convenções, cujas regras não se encontram consolidadas em um texto solene.

Comentários:

Tem-se, nesse caso, a chamada constituição não escrita. Questão correta.

51. (Cespe/2009/TRE-MG) As constituições outorgadas decorrem da participação popular no processo de elaboração.

Comentários:

O enunciado traz o conceito de constituição popular ou democrática. Questão incorreta.

52. (Cespe/2009/Auge-MG) Em sentido material, a Constituição compreende as normas constitucionais, escritas ou costumeiras, inseridas ou não em um documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos e os direitos fundamentais.

Comentários:

O enunciado traduz com perfeição o significado da Constituição material. Questão correta.

53. (Cespe/2009/Auge-MG) Quanto à sua origem, a CF é outorgada, tendo sido elaborada por representantes eleitos pelo povo de forma livre e soberana.

Comentários:

Por ter sido elaborada por representantes do povo, de forma livre e soberana, a CF é classificada como promulgada ou democrática. Questão incorreta.

54. (Cespe/2009/Auge-MG) Considera-se Constituição analítica aquela que exige formalidades e exigências mais rígidas para sua alteração.

Comentários:

O enunciado traz o conceito de constituição rígida. Questão incorreta.

55. (Cespe/2008/TRT 1ª Região) A CF é dogmática porque é escrita, foi elaborada por um órgão constituinte e sistematiza dogmas ou ideias da teoria política de seu momento histórico.

Comentários:

De fato, essa é a razão pela qual a CF/88 é classificada como dogmática. Questão correta.

56. (Cespe/2008/TRT 1ª Região) Tanto as constituições rígidas como as flexíveis apresentam superioridade material e formal em relação às demais normas do ordenamento jurídico.

Comentários:

Somente a Constituição rígida apresenta superioridade formal e material em relação às demais normas do ordenamento jurídico. Isso porque a rigidez está intimamente relacionada ao princípio da supremacia da Constituição, que se consubstancia na impossibilidade de esta ser modificada por obra do legislador ordinário. É a rigidez que diferencia o Poder Constituinte dos

Constituídos e determina a hierarquia das normas jurídicas conforme a pirâmide de Kelsen. Questão incorreta.

57. (Cespe/2002/TJ-AC) Segundo classificação doutrinária, é correto afirmar que a Constituição da República é rígida, e não flexível.

Comentários:

É essa, de fato, a classificação da CF/88, que exige um processo solene para a modificação de suas normas. Questão correta.

58. (Cespe/2000) Uma constituição que se origina de órgão constituinte composto de representantes do povo denomina-se constituição outorgada.

Comentários:

Essa constituição é denominada promulgada. Questão incorreta.

59. (Cespe/2000) Constituições, como a brasileira de 1988, que preveem a possibilidade de alteração do seu próprio texto, embora por um procedimento mais difícil e com maiores exigências formais do que o empregado para a elaboração de leis ordinárias, classificam-se como constituições semirrígidas.

Comentários:

Essas constituições são classificadas como rígidas. Questão incorreta.

Classificação das normas constitucionais

Considerando que a Constituição Federal de 1988 é do tipo formal, entende-se por normas constitucionais quaisquer disposições nela inseridas, independentemente de seu conteúdo. Assim, a distinção entre normas formalmente constitucionais (todas as normas da CF/88) e normas materialmente constitucionais (aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização do Poder e os direitos fundamentais) é irrelevante, à luz da Constituição atual[7].

A aplicabilidade das normas, ou seja, sua capacidade de produzir efeitos, leva em consideração sua vigência, sua validade ou legitimidade e sua eficácia. Veja o que significa cada um desses conceitos:

- **Vigência:** compreende o período compreendido entre a entrada em vigor da norma e sua revogação, durante o qual a norma existe juridicamente e tem observância obrigatória.
- **Validade e legitimidade:** é a compatibilidade da norma com o ordenamento jurídico. No caso da Constituição, tendo em vista ela situar-se no topo do ordenamento jurídico (Pirâmide de Kelsen), sua validade não depende de qualquer outra norma. Seu fundamento advém do poder constituinte originário, cujo titular é o povo. Falaremos mais desse poder adiante, ainda nesta aula.
- **Eficácia[8]:** é a qualidade de a norma ser hábil a produzir efeitos jurídicos.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Assim, todas surtem efeitos jurídicos: o que varia é o grau de eficácia.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada.

✓ Normas de eficácia plena

São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

---

[7] Michel Temer, Elementos de Direito Constitucional.

[8] Aplicabilidade e eficácia são fenômenos distintos, embora intimamente relacionados. A aplicabilidade é a capacidade de aplicação da norma, enquanto a eficácia é sua capacidade de produzir efeitos. A aplicabilidade depende da eficácia, só sendo aplicável a norma eficaz. Enquanto a eficácia se dá quanto à produção potencial de efeitos, a aplicabilidade exige realizabilidade, praticidade.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.

b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.

c) possuem **aplicabilidade direta**(não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições).

- ✓ **Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva:**

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art.5º, inciso III, da CF/88, segundo o qual "*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*". Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "serviços ou atividades essenciais" e dispondo sobre "o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

> ***Art. 9º*** *É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*
> *§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "iminente perigo público", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta**(não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata**(estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

- ✓ **Normas constitucionais de eficácia limitada**

São aquelas que dependem de regulamentação futura para produzirem todos os seus efeitos. Sua **aplicabilidade é indireta, mediata e reduzida**, pois somente produzem integralmente seus efeitos quando regulamentadas por lei posterior que lhes amplia a eficácia.

José Afonso da Silva as subdivide em normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos e normas declaratórias de princípios programáticos. As primeiras são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso do art. 18, §3º, CF/88 (" os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar"). Já as segundas estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna ("a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação").

É importante destacar que, embora as normas de eficácia limitada não produzam todos os efeitos tão-somente com sua promulgação, não é verdade que estas sejam completamente desprovidas de eficácia jurídica. Sua eficácia é limitada, não inexistente! Isso porque, independentemente de regulação pelo legislador infraconstitucional, produzem alguns efeitos: revogam disposições anteriores em sentido contrário e impedem a validade de leis posteriores que se oponham a seus comandos.

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA

- **PRODUZEM OU ESTÃO APTAS A PRODUZIR, DESDE SUA ENTRADA EM VIGOR, TODOS OS EFEITOS**
- **APLICABILIDADE DIRETA, IMEDIATA E INTEGRAL**

NORMAS DE EFICÁCIA CONTIDA

- **PODEM SOFRER RESTRIÇÕES**
- **APLICABILIDADE DIRETA E IMEDIATA, MAS NÃO INTEGRAL**

NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA

- **NECESSITAM DE REGULAMENTAÇÃO PARA PRODUZIREM TODOS OS SEUS EFEITOS**
- **APLICABILIDADE INDIRETA, MEDIATA E REDUZIDA**

Questões de prova:

60. (Cespe/2013/TRE-MS) As normas de eficácia limitada são aquelas que a CF regulou suficientemente.

Comentários:

As normas de eficácia limitada dependem de regulamentação por outras, infraconstitucionais, para produzirem todos os seus efeitos. Não foram reguladas suficientemente pela Carta Magna. Questão incorreta.

61. (Cespe/2013/TRE-MS) As normas constitucionais de eficácia plena não admitem qualquer tipo de regulamentação legal.

Comentários:

Apesar de não dependerem de nenhuma norma infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos, não há óbice para que sejam regulamentadas. Questão incorreta.

62. (Cespe/2013/Ibama) Uma norma constitucional que ainda necessita de edição de lei para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada.

Comentários:

Trata-se, de fato, de norma constitucional de eficácia limitada. Questão correta.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por **Maria Helena Diniz**, explanada a seguir.

✓ **Normas com eficácia absoluta**

São aquelas que não podem ser suprimidas por meio de emenda constitucional. Na CF/88, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, §4º, que determina que "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais. São as denominadas cláusulas pétreas expressas.

✓ **Normas com eficácia plena**

O conceito utilizado pela autora é o mesmo aplicado por José Afonso da Silva para normas de eficácia plena. Destaca-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independendo de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas se dá pelo fato de as normas com eficácia plena poderem sofrer emendas tendentes a suprimi-las.

✓ **Normas com eficácia relativa restringível**

Correspondem às normas de eficácia contida de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem cláusula de redutibilidade, possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

✓ **Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação**

São equivalentes às normas de eficácia limitada de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários preceitos do ADCT da CF/88.

63. (Cespe/2010/MPU) As normas de eficácia contida permanecem inaplicáveis enquanto não advier normatividade para viabilizar o

exercício do direito ou benefício que consagram; por isso, são normas de aplicação indireta, mediata ou diferida.

Comentários:

Nada disso! As normas de eficácia contida produzem todos os seus efeitos desde a sua edição. Contudo, podem ter sua eficácia restringida pela lei ou pela própria Constituição. Questão incorreta.

64. (Cespe/2010/MPU) As normas constitucionais de eficácia limitada são desprovidas de normatividade, razão pela qual não surtem efeitos nem podem servir de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

Essas normas possuem, sim, normatividade. Apresentam eficácia mínima e efeito vinculante desde a sua edição, produzindo, desde logo, os seguintes efeitos: revogação das disposições anteriores em sentido contrário e impedimento da validade de leis posteriores que se opuserem a seus comandos. Questão incorreta.

65. (Cespe/2010/PM-DF) Por necessitarem de leis integrativas para produzirem os seus efeitos, as normas constitucionais de eficácia limitada não revogam de imediato a legislação infraconstitucional precedente incompatível com o seu conteúdo.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem eficácia mínima, revogando de imediato a legislação infraconstitucional precedente incompatível com o seu conteúdo. Questão incorreta.

66. (Cespe/2010/IPAJM-ES) O art. 5.º, inciso XIII, da CF, que dispõe ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, classifica-se, quanto ao grau de eficácia e aplicabilidade, como de eficácia limitada, pois o legislador constituinte regulou os interesses relativos à matéria, mas deixou margem à atuação limitadora do legislador infraconstitucional.

Comentários:

De fato, nesse dispositivo, o legislador constituinte regulou os interesses relativos à matéria, mas deixou margem à atuação limitadora do legislador infraconstitucional. Por isso, o art. 5º, XIII, da CF, é norma de eficácia contida. Questão incorreta.

67. (Cespe/2010/TRE-BA) No tocante à aplicabilidade, de acordo com a tradicional classificação das normas constitucionais, são de eficácia limitada aquelas em que o legislador constituinte regula suficientemente os interesses concernentes a determinada matéria, mas deixa margem à atuação restritiva por parte da competência

discricionária do poder público, nos termos em que a lei estabelecer ou na forma dos conceitos gerais nela previstos.

Comentários:

O enunciado traz o conceito de normas constitucionais de eficácia contida, não o de normas de eficácia limitada. Questão incorreta.

68. (Cespe/2009/TCE-ES) As normas constitucionais de eficácia limitada têm por fundamento o fato de que sua abrangência pode ser reduzida por norma infraconstitucional, restringindo sua eficácia e aplicabilidade.

Comentários:

São as normas de eficácia contida que podem sofrer restrições por norma infraconstitucional, não as de eficácia limitada. Questão incorreta.

69. (Cespe/2008/STJ) Normas de eficácia limitada são aquelas que dependem da edição de outra norma da mesma estatura jurídica para que possam produzir efeito.

Comentários:

De fato, as normas de eficácia limitada precisam da edição de outra para produzirem todos os seus efeitos. Contudo, a norma regulamentadora não necessariamente terá a mesma estatura jurídica, podendo, inclusive, ser hierarquicamente inferior à regulamentada. Questão incorreta.

70. (Cespe/2008/STJ) As normas que estabelecem diretrizes e objetivos a serem atingidos pelo Estado, visando o fim social, ou por outra, o rumo a ser seguido pelo legislador ordinário na implementação das políticas de governo, são conhecidas como normas programáticas.

Comentários:

É esse o conceito de normas programáticas. Questão correta.

71. (Cespe/2007/TRT 9ª Região) Norma constitucional de eficácia contida é aquela que, sendo autoaplicável, autoriza a posterior restrição por parte do legislador infraconstitucional.

Comentários:

De fato, é esse o conceito de norma constitucional de eficácia contida. Questão correta.

72. (Cespe/2004/TCE-PE) No caso das normas constitucionais conhecidas como programáticas, assim como no das classificadas como de eficácia limitada, é juridicamente válido o advento de norma infraconstitucional que lhes seja contrária, justamente porque a eficácia delas é deficiente.

Comentários:

As normas de eficácia limitada, das quais as programáticas são espécie, apresentam eficácia mínima, tornando inválidas quaisquer normas infraconstitucionais a elas contrárias. Questão incorreta.

73. (Cespe/2010/MPU) As normas de eficácia plena não exigem a elaboração de novas normas legislativas que lhes completem o alcance e o sentido ou lhes fixem o conteúdo; por isso, sua aplicabilidade é direta, ainda que não integral.

Comentários:

As normas de eficácia plena não exigem a elaboração de novas normas legislativas que lhes completem o alcance e o sentido ou lhes fixem o conteúdo; por isso, sua aplicabilidade é direta. Além disso, por produzirem todos os seus efeitos desde sua edição, apresentam aplicabilidade integral. Questão incorreta.

Aplicação das normas constitucionais no tempo

Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidos todos os atos normativos com ela compatíveis, sendo eles por ela recepcionados no "status" previsto para o instrumento normativo que tratará daquela matéria. Trata-se do chamado **princípio da recepção**. É o caso do Código Tributário Nacional, por exemplo, que, embora tenha sido criado como lei ordinária, foi recepcionado como lei complementar.

No caso de lei editada por ente federativo diverso daquele ao qual a nova Constituição atribuiu competência para dispor sobre a matéria, esta também será recepcionada, se houver compatibilidade material com o novo texto constitucional. A lei será, então, recebida como se tivesse sido editada pelo ente competente para tratar da matéria. Exemplo: uma lei federal vigente sob a égide da Constituição pregressa poderá ser recepcionada como estadual pela nova Carta, se esta estabelecer que os Estados são competentes para disciplinar a matéria.

Outra possibilidade de recepção se dá quando a nova Constituição determina, **expressamente**, a continuidade de dispositivos daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.

Ao contrário do que se poderia supor, entretanto. O princípio da recepção não ocorre no caso de emenda constitucional. Isso porque o poder de reforma encontra limites na própria Constituição. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se desconforme com ela, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Alguns autores entendem que, no caso de entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas legais com ela incompatíveis se tornam inconstitucionais, pelo fenômeno da **inconstitucionalidade superveniente**. Essa **não é a posição do STF**. Para a Corte, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior. Nesse caso, portanto, haveria simples revogação, e não inconstitucionalidade.

Outro ponto interessante é o que ocorre com os atos revogados pelas Constituições pretéritas. Podem eles ser revalidados pela nova Constituição?

Sim. Trata-se do fenômeno da **repristinação**, pelo qual se "ressuscitam" as normas anteriormente revogadas. Essa prática, contudo, só é admitida excepcionalmente e quando há disposição expressa nesse sentido, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Por esse motivo, em regra, só ocorre recepção de dispositivos legais em vigor no momento da promulgação da nova Constituição.

Por fim, resta a pergunta: pode uma norma constitucional revogada na vigência da Constituição pretérita adquirir "status" de lei com a promulgação da nova Constituição?

Tem-se, aí, o **princípio da desconstitucionalizaçã**o, em que a nova Constituição recepciona as normas da pretérita, conferindo-lhes "status" legal, infraconstitucional. Embora não houvesse óbice para que a CF/88 adotasse a desconstitucionalização, ela não o fez, nem de forma genérica, nem quanto a algum dispositivo específico.

Poder Constituinte

É hora deaprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi criada por **Sieyès**, abade francês, no século XVIII. Esta teoria, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos.

Poder constituinte é aquele que **cria a Constituição**, enquanto os constituídos são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação. O titular do poder constituinte é o povo, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição. **Sieyès** rompeu, portanto, com teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

O poder constituinte pode ser de dois tipos: originário ou derivado.

Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta seis características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, autônomo e ilimitado.

- **Político**: dá origem ao ordenamento jurídico (é extrajurídico), não se deriva dele.
- **Inicial**: dá início a uma nova ordem jurídica, rompendo com a anterior.
- **Incondicionado**: não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação
- **Permanente**: pode se manifestar a qualquer tempo, mesmo depois de elaborada uma Constituição.
- **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição.Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior.
- **Ilimitado:** não se submete a limites determinados pelo direito anterior. Cabe destacar que não se pode invocar direito adquirido face a uma nova Constituição.

Embora o **povo seja o titular do poder constituinte**, seu exercício nem sempre é democrático. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser democrática ou por convenção (quando se dá pelo povo) ou autocrática ou por outorga (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas a titularidade do poder constituinte é do povo, o que muda é a forma de exercício deste poder!

A forma democrática de exercício pode se dar tanto diretamente quanto indiretamente. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

No que se refere à Assembleia Constituinte, esta é considerada soberana quando tem o poder de elaborar e promulgar, sem consulta ou ratificação popular, uma constituição. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular.

Diz-se, ainda, que ela é exclusiva quando é composta por pessoas que não pertençam a qualquer partido político. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva. Guarde isso!

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado**, quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional. O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da primeira Constituição de um Estado. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma nova Constituição para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois **momentos** distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que toma-se a decisão de constituir um novo Es6tado.

O **poder formal,** por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O Poder constituinte derivado (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- **Limitado ou subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88)

O poder constituinte derivado subdivide-se em poder constituinte reformador e poder constituinte decorrente. O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições. Ambos devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Uma informação adicional faz-se necessária para sua prova. Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional.** Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.

74. (Cespe/2012/TJ-RR) O poder constituinte originário é autônomo e se esgota com a edição da nova constituição.

Comentários:

De fato, o poder constituinte originário é autônomo, não se submetendo a limites determinados pelo direito anterior. Entretanto, diferentemente do que diz o enunciado, ele é permanente, não se esgota com a edição de uma nova constituição. Questão incorreta.

75. (Cespe/2010/DPE-BA) O denominado fenômeno da recepção material de normas constitucionais somente é admitido mediante expressa previsão na nova Constituição.

Comentários:

A recepção de normas constitucionais somente pode se dar de forma expressa, diferentemente do que ocorre quando da recepção das leis infraconstitucionais. Questão correta.

76. (Cespe/2010/DPE-BA) O STF admite, com fundamento no princípio da contemporaneidade, a aplicação da denominada teoria da inconstitucionalidade superveniente.

Comentários:

O STF não admite a inconstitucionalidade superveniente. Questão incorreta.

77. (Cespe/2010/DPU) As normas jurídicas anteriores à CF devem respeitar a supremacia material da constituição atualmente vigente, sob pena de não serem recepcionadas.

Comentários:

É o que determina o princípio da recepção. Questão correta.

78. (Cespe/2010/DPU) As normas jurídicas anteriores à CF devem respeitar a supremacia formal da constituição atualmente vigente, sob pena de serem revogadas.

Comentários:

As normas pré-constitucionais devem respeitar a supremacia **material** da constituição vigente, sob pena de serem revogadas. Questão incorreta.

79. (Cespe/2010/DPU) As normas jurídicas anteriores à CF devem respeitar a supremacia material e formal da constituição atualmente vigente, sob pena de não serem recepcionadas.

Comentários:

As normas pré-constitucionais devem respeitar apenas a supremacia **material** da constituição vigente, sob pena de serem revogadas. Questão incorreta.

80. (Cespe/2009/TCE-ES) O STF admite a teoria da inconstitucionalidade superveniente de ato normativo produzido antes da nova constituição e perante o novo dispositivo paradigma, nela inserido.

Comentários:

O STF não admite a inconstitucionalidade superveniente. Questão incorreta.

81. (Cespe/2009/TCE-ES) No fenômeno da recepção, são analisadas as compatibilidades formais e materiais da lei em face da nova constituição.

Comentários:

É analisada apenas a compatibilidade material da lei em face da nova constituição. Questão incorreta.

82. (Cespe/2008/PGE-PI) De acordo com Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2001, p. 511), o ato que consiste no acolhimento que uma nova constituição posta em vigor dá às leis e aos atos normativos editados sob a égide da Carta anterior, desde que compatíveis consigo, é denominado:

a) repristinação.
b) recepção.
c) desconstitucionalização.
d) revogação tácita.
e) adequação.

Comentários:

Trata-se do fenômeno da recepção. A letra B é o gabarito.

83. (Cespe/2004/TCE-PE) Considere a seguinte situação hipotética. Uma lei foi publicada na vigência da Constituição anterior e se encontrava no prazo de vacatio legis. Durante esse prazo, foi promulgada uma nova Constituição. Nessa situação, segundo a doutrina, a lei não poderá entrar em vigor.

Comentários:

Como a lei não estava em vigor no momento da vigência da nova Constituição, não é possível sua recepção. Logo, ela não entrará em vigor. Questão correta.

84. (Cespe/2012/MP-PI) O poder constituinte originário, responsável pela elaboração de uma nova Constituição, extingue-se com a conclusão de sua obra.

Comentários:

Nada disso! O poder constituinte originário é permanente, podendo manifestar-se a qualquer tempo, mesmo após a elaboração de uma Constituição. Questão incorreta.

85. (Cespe/2011/Correios) Quando, no exercício de sua capacidade de auto-organização, o estado-membro edita sua constituição, ele age com fundamento no denominado poder constituinte derivado decorrente.

Comentários:

Com certeza! Questão correta.

O Preâmbulo da Constituição

O preâmbulo é o prefácio da Constituição, ou seja, é o texto que precede seus artigos. Na Constituição de 1988, seu texto é o que se segue:

> *Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos* ***direitossociais e individuais****, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna,* ***pluralista*** *e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de* ***Deus****, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.*

O preâmbulo serve para definir as intenções do legislador constituinte, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Sua função é servir de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como orientar a sua interpretação.

Apesar desse importante papel, o preâmbulo não tem função normativa. Segundo o Supremo Tribunal Federal, ele não é norma constitucional. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais.

86. (TRT 23ª Região/Juiz do Trabalho/2011) De acordo com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federa, o preâmbulo constitucional não pode ser considerado parâmetro para aferição da constitucionalidade de leis ou atos normativos em ação direta de inconstitucionalidade.

Comentários:

De fato, o Supremo Tribunal Federal entende que o preâmbulo não pode ser usado como parâmetro para aferição de constitucionalidade. Questão correta.

87. (Cespe/2013/SEGER-ES) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), como o preâmbulo da CF possui força jurídica, sua reprodução é obrigatória nas constituições dos estados.

Comentários:

Pelo contrário! Segundo o STF, o preâmbulo não possui força jurídica e, por isso mesmo, suas disposições não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais. Questão incorreta.

Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de regras e o de princípios.

As regras e os princípios são espécies de normas constitucionais. As primeiras são mais concretas, servindo para definir condutas. Já os segundos são mais abstratos. Não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. Por esse motivo, as regras não admitem o cumprimento ou o descumprimento parcial, mas apenas total, enquanto os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente.

Desse modo, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra. Já no caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

No que se refere aos princípios constitucionais, é importante, ainda, entendermos que eles podem ser de duas espécies, segundo Canotilho:

- ***Princípios político-constitucionais***: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados ***princípios fundamentais***, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro;
- ***Princípios jurídico-constitucionais***: são princípios ***gerais*** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se ***dispersos pelo texto constitucional***. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Exemplos: princípios do devido processo legal, do juiz natural, da legalidade, etc.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro. Esses princípios traduzem os valores que orientaram o constituinte na elaboração da Constituição, suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política[9].

Na Constituição Federal, estão dispostos no Título I, composto por quatro artigos. Iniciemos seu estudo pelo art. 1º da CF/88:

[9] CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

No "caput", observa-se que a **forma de estado** adotada pelo Brasil é a **federação**. Dá-se o nome de Federação ou Estado federal a um **Estado** composto por diversas entidades territoriais **autônomas**, dotadas de governo próprio. Por autonomia compreende-se um conjunto de competências ou prerrogativas garantidas pela **Constituição** que não podem ser abolidas ou alteradas de modo unilateral pelo governo central. A palavra federação vem de "foedus, foederis" e significa aliança, pacto, união.

Do "caput", depreende-se, ainda, que a Federação brasileira é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Todos são pessoas jurídicas de direito público, com ***vínculo indissolúvel*** (não há direito de secessão em nosso ordenamento jurídico). Na CF/88 os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Observe que os Territórios não fazem parte da Federação. Por isso, nosso federalismo é de terceiro grau: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios. Em outros Estados, o federalismo é de segundo grau, composto apenas pelas esferas federal e estadual.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação.** A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

Entretanto, autonomia difere de **soberania.** No Brasil, apenas a **República Federativa do Brasil** (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de **direito internacional.** Só ela possui **personalidade internacional**. Os

Estados federados são reconhecidos pelo direito internacional apenas na medida em que o a RFB autoriza.

Isso porque na Federação os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania. Apenas o Estado Federal (no Brasil, a RFB) é soberano para o Direito Internacional. Os membros da Federação são apenas autônomos para o Direito interno.

A federação pressupõe um território, dentro do qual o Estado federal exerce a soberania e a descentralização política dentro desse mesmo território. Isso significa que os membros da federação têm capacidade política assegurada pela Constituição.

Além disso, pressupõe a existência de uma entidade central e de várias parciais, dotadas de capacidade política concedida diretamente pela Constituição. Essa capacidade implica a possibilidade de produção de normas de sua competência.

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo "status" hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem, ainda, como característica, a indissolubilidade. Os entes federativos não têm direito a secessão (art. 1º, "caput", CF). Além disso, é cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I, CF), não podendo sofrer emenda tendente a aboli-la.

Nossa federação também tem como característica ter resultado de um movimento centrífugo, sendo formada por segregação. Isso porque no Brasil o Estado era centralizado, tendo se desmembrado para a formação dos Estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é cooperativo. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

Questão de prova:

88. (Cespe/2013/TRE-MS) É princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dissolubilidade do vínculo federativo, dado o direito de secessão dos estados e municípios.

Comentários:

O pacto federativo, como vimos, é indissolúvel (art. 1º, "caput", CF). Não há direito de secessão dos estados e municípios. Questão incorreta.

Voltando à análise do texto constitucional, outra informação importante trazida pelo "caput" do art. 1º da CF/88 é que a **forma de governo** do Brasil é a **república.** Entende-se por forma de governo o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados.

São características da República: caráter **eletivo**, **representativo** e **transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**. Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltada, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o "voto direto, secreto, universal e periódico".

Outra importante característica da República é que ela é fundada na igualdade formal das pessoas. Nessa forma de governo é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

No art. 1º, "caput", CF/88, determina-se ainda que o **regime político** do Brasil é o **democrático.** A expressão "**Estado Democrático de Direito**" não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, "o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados[10]".

[10]Dirley da Cunha Jr. Curso de Direito Constitucional, 6ª edição, p. 543.

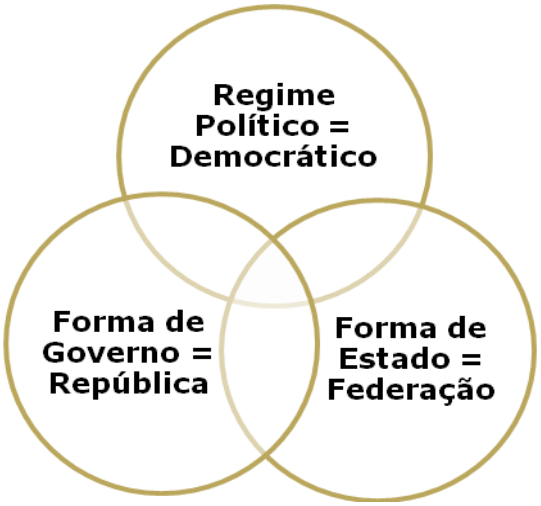

O princípio democrático é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Por ele conclui-se que em nosso Estado vigora a **democracia semidireta** ou **participativa.** Nela há uma combinação de representação política com formas de democracia direta – plebiscito, referendo e iniciativa popular.

"Qual a diferença entre plebiscito e referendo, Nádia?" É simples: o plebiscito é convocado antes da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os **cidadãos**, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o referendo é convocado após a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.

Nos incisos do art. 1º da Carta Magna estão expressos os fundamentos da República Federativa do Brasil, que são os pilares, a base de nosso ordenamento jurídico. Eles formam a famosa sigla "**SOCIDIVAPLU**", usada pelos concurseiros para decorá-los: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

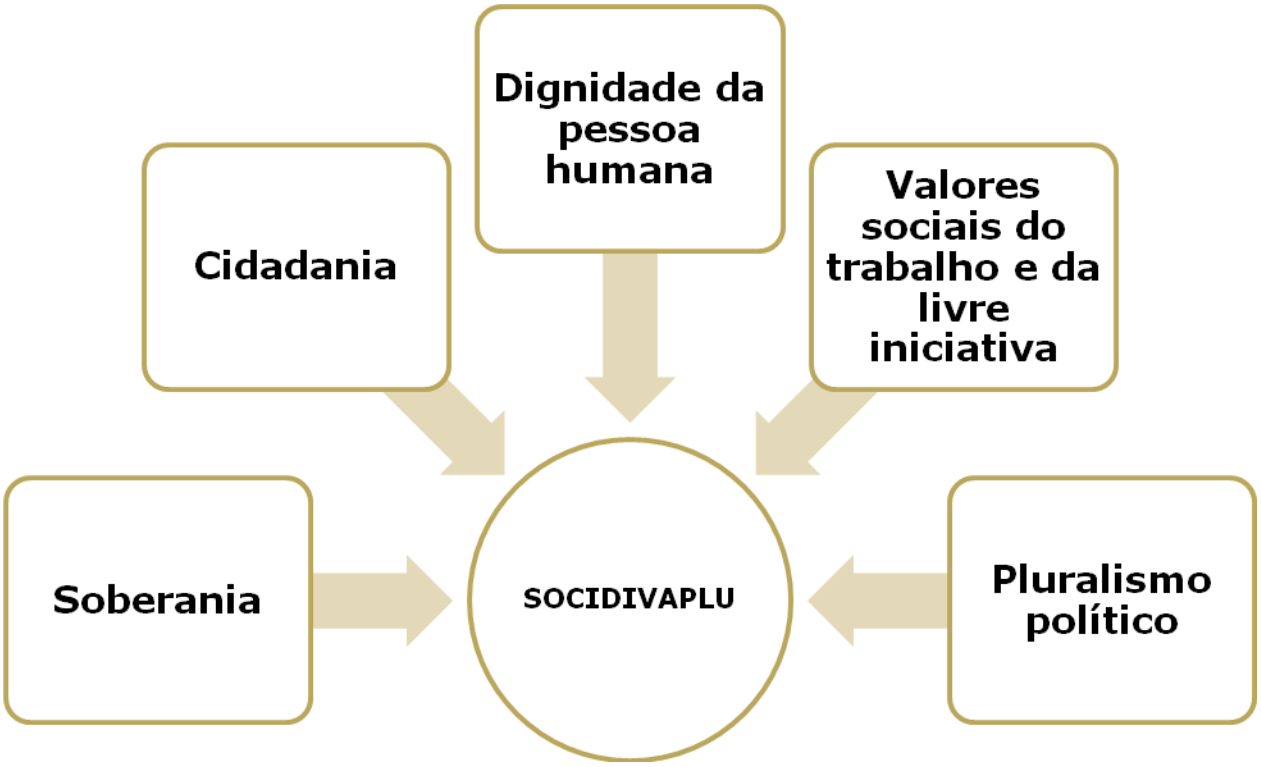

A **soberania** é um poder supremo e independente. Supremo na ordem interna, por ser o Estado brasileiro é superior a todas as outras pessoas no âmbito interno: as normas e decisões elaboradas pelo **Estado** prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. E independente na ordem externa, em que é igual aos poderes soberanos dos demais Estados no âmbito internacional. Como você verá adiante, a igualdade entre os Estados é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

Já a **cidadania** exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

Na Constituição federal de 1988, a **dignidadeda pessoa humana** é a base de todos os direitos fundamentais. Coloca o ser humano a uma preocupação central para o Estado brasileiro. Determina que a pessoa humana deve ser tratada como um fim em si mesma, e não como meio para se obter um resultado.

Trata-se de uma limitação ao poder do Estado, que não tem a possibilidade de impor restrições à consciência humana. Mas não é, por isso, apenas uma liberdade negativa (ausência de constrangimento pelo Estado). É, também, liberdade positiva, ou seja, de não sofrer impedimentos econômicos, sociais ou políticos que obstem a plena realização da personalidade humana.

Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, "significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira

todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.[11]"

Por isso, com base nesse princípio, a Corte decidiu "assistir, a qualquer pessoa, o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a plena legitimidade ético-jurídica da **união homoafetiva** como entidade familiar, atribuindo-lhe, em consequência, verdadeiro **estatuto de cidadania**, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito, notadamente no campo previdenciário, e, também, na esfera das relações sociais e familiares". Considerou que "a **extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável** entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos **princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade**, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria **Constituição** da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como **espécie do gênero entidade familiar**"[12]. Além disso, entendeu ser impossível a coação do pai no sentido da realização do exame de DNA[13].

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** a essa condição visa a determinar que nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstrar que o trabalho tem um valor social. Observe que o art. 170 da CF/88 reforça esse fundamento, ao determinar que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social".

Finalmente, o Estado brasileiro tem como fundamento o pluralismo político. Esse princípio visa a garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional.

[11] STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

[12] RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

[13] STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.

89. (Cespe/2011/STM) A República Federativa do Brasil é representada, no plano internacional, pela União, à qual compete manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, assegurar a defesa nacional, declarar a guerra e celebrar a paz.

Comentários:

De fato, nesse caso a União "vestiria a capa" de República Federativa do Brasil, representando-a no plano internacional. Questão correta.

90. (Cespe/2010/ABIN) A soberania popular é exercida, em regra, por meio da democracia representativa. A Constituição Federal brasileira consagra, também, a democracia participativa ao prever instrumentos de participação intensa e efetiva do cidadão nas decisões governamentais.

Comentários:

É isso mesmo! Em regra, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa, ou seja, pelas decisões tomadas por nossos representantes, eleitos pelo povo. Excepcionalmente, porém, a soberania é exercida por meio da democracia participativa, sendo das decisões tomadas pelo próprio povo em consulta popular (plebiscito, referendo e iniciativa popular). Questão correta.

91. (Cespe/2007/TCU) O princípio da dignidade da pessoa humana, por ser uma proposição geral, de caráter fluido, carece de densidade normativa apta a ensejar a possibilidade de sua utilização como fundamento de decisão judicial.

Comentários:

O princípio da dignidade da pessoa humana é apto, independentemente de normatização, de, por si só, ser usado como fundamento para decisão judicial. Ele apresenta independentemente de regulamentação, eficácia negativa, invalidando qualquer norma com ele conflitante. Além disso, vincula o Poder Público à adoção de políticas para sua total implementação. Questão incorreta.

92. (Cespe/2011/TJ-ES) O princípio da dignidade da pessoa humana possui um caráter absoluto, sendo um princípio primordial presente na Constituição Federal de 1988.

Comentários:

O princípio da dignidade da pessoa humana, como todos os demais princípios constitucionais, não possui caráter absoluto. Questão incorreta.

93. (Cespe/2011/PC-ES/Perito Papiloscópico) O dever que possuem os governantes de prestar contas de suas gestões decorre do princípio federativo.

Comentários:

O dever de prestar contas decorre do princípio republicano. Questão incorreta.

A Harmonia e a Independência entre os Poderes

Antes de falarmos do art. 2º da Constituição, faz-se necessário apresentarmos o conceito de poder político.

O poder político, do qual o povo é titular, é soberano. Esse fato é expresso no art. 1º, parágrafo único, da CF/88, segundo o qual "todo poder emana do povo".

São características do poder político:

- Unicidade: trata-se de um poder uno e indivisível. Isso significa que não se permitem conflitos ou fracionamentos, apenas se considera o real interesse do povo.
- Titularidade do povo: é o povo o titular da soberania. O conceito de povo abrange todos os indivíduos vinculados ao Estado por meio da nacionalidade ou da cidadania. É importante não confundir esse conceito com o de população, que compreende todas as pessoas presentes no território do Estado num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas.
- Imprescritibilidade: trata-se de um poder permanente, que não se extingue com o tempo.
- Indelegabilidade: o titular do poder político (povo) não pode abrir mão dele. Mesmo quando há representantes, este age em seu nome.

Uma vez entendido o conceito de poder político, passemos à análise do art. 2º da CF/88?

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*

Esse artigo trata da teoria da tripartição dos Poderes, que surgiu com a publicação de "A Política", por Aristóteles e foi, posteriormente, trabalhada por Monstesquieu na obra "O Espírito das Leis".

Veja que ele fala em **harmonia** e **independência** entre os Poderes. A primeira significa **cooperação, colaboração** entre os Poderes. Visa a garantir que estes expressem uniformemente a vontade da União. Já a segunda traduz-se na **ausência de subordinação** de um Poder a outro. Todos eles têm, portanto, a mesma hierarquia.

Nossa Constituição adotou a separação de Poderes flexível. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas.** Um exemplo disso é o exercício da função administrativa – típica do Executivo – pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os.

A independência entre os Poderes é limitada pelo sistema de **freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a interferência

legítima de um Poder sobre o outro, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88).

Segundo o STF, os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro (ADI 3046). Além disso, a Corte considera inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa (ADI 476).

Por fim, é importante destacar que, tendo em vista a teoria sobre o poder político, entendemos que, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela se refere a funções distintas de um mesmo Poder: a legislativa, a executiva e a judiciária. Isso porque o poder político, como vimos, é uno e indivisível.

Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil

Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A promoção do bem de todos, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a igualdade formal como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Um exemplo de sua aplicação é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma ação afirmativa do Estado.

Elucidando esse conceito, o STF dispôs que "ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos" (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)

Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla "Conga Erra Pro", que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA,** que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:

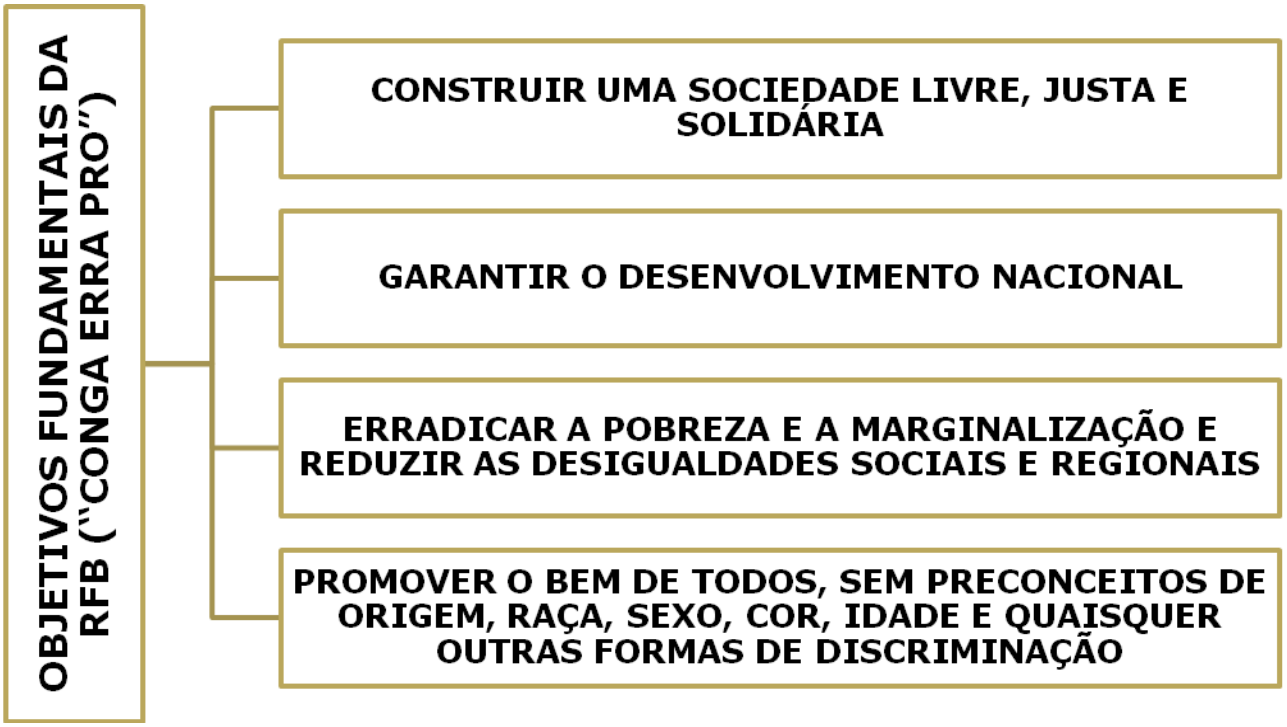

94. (Cespe/2010/ANEEL) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são, de fato, fundamentos da República Federativa do Brasil. Entretanto, são objetivos fundamentais da RFB construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional. Questão incorreta.

95. (Cespe/2008/SGA-AC) Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a redução das desigualdades sociais e regionais.

Comentários:

É o que determina o art. 3º, III, da Carta da República. Questão correta.

Princípios que Regem a República Federativa do Brasil em suas Relações Internacionais

Já que estamos "craques" no art. 3º, que tal estudarmos, agora, o art. 4º da CF?

> *Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*
>
> *I - independência nacional;*
>
> *II - prevalência dos direitos humanos;*
>
> *III - autodeterminação dos povos;*
>
> *IV - não-intervenção;*
>
> *V - igualdade entre os Estados;*
>
> *VI - defesa da paz;*
>
> *VII - solução pacífica dos conflitos;*
>
> *VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
>
> *IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
>
> *X - concessão de asilo político.*
>
> *Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os princípios fundamentais da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna. Vejamos dois exemplos:

96. (Cespe/2012/STJ) A não intervenção, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, expressa, assim como outros fundamentos, o poder supremo e independente do país.

Comentários:

A não-intervenção é um dos princípios que regem a RFB em suas relações internacionais, não um de seus fundamentos. Questão incorreta.

97. (Cespe/2013/TRE-MS) Os princípios que regem as relações internacionais do Brasil incluem a prevalência dos direitos humanos e a concessão de asilo político.

Comentários:

Tanto a prevalência dos direitos humanos quanto a concessão de asilo político são princípios que regem a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, incisos II e X, CF). Questão correta.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos deve ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU, em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!

98. (Cespe/2010/TRT 21ª região) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, entre outros, pelos princípios dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, do duplo grau de jurisdição, da concessão de asilo político e da independência funcional.

Comentários:

O duplo grau de jurisdição não é um princípio de atuação da República Federativa do Brasil nas relações internacionais. Ademais, o correto seria que a questão tivesse mencionado, como princípios das relações internacionais a ***prevalência*** dos direitos humanos e independência ***nacional***. Questão incorreta.

99. (Cespe/2012/Câmara dos Deputados) As relações internacionais da República Federativa do Brasil regem-se pelo princípio da autodeterminação dos povos.

Comentários:

É o que prevê o art. 4º, III, da Constituição. Questão correta.

100. (Cespe/2007/TCU) Um dos preceitos constitucionais estabelece que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos das Américas do Sul, Central e do Norte, visando à formação de uma comunidade de nações americanas.

Comentários:

O texto constitucional determina que a RFB buscará a integração econômica, política, social e cultural com os povos da **América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Questão incorreta.

101. (Cespe/2011/STM) No âmbito das relações internacionais, a República Federativa do Brasil adotou expressamente como princípio o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Comentários:

Questão correta. Fundamento: art. 4º, VIII, CF/88.

102. (Cespe/2010/DPE-BA) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelo repúdio ao racismo.

Comentários:

Questão correta. Fundamento: art. 4º, VIII, CF/88.

Despedimo-nos aqui. Tenho certeza de que, com nosso curso, você revisará toda a disciplina de D. Constitucional de maneira prazerosa. Nem sentirá o tempo passar!

Nossa linguagem é simples, mas nem por isso nosso curso é superficial. Traremos o que há de mais moderno na jurisprudência e na doutrina para você. Ao final do curso, você estará afiadíssimo (a) para a prova! Pode apostar!

Abraços,

Nádia

Lista de Questões

1. (Cespe/2013/Delegado da Polícia Federal) No sentido sociológico, a CF reflete a somatória dos fatores reais do poder em uma sociedade.

2. (Cespe/2013/Bacen – Procurador) No sentido político, segundo Carl Schmitt, a constituição é a soma dos fatores reais de poder que formam e regem determinado Estado.

3. (Cespe/2012/Banco da Amazônia) Consoante a concepção sociológica, a constituição de um país consiste na soma dos fatores reais do poder que o regem, sendo, portanto, real e efetiva.

4. (Cespe/2010/Inca) Para Carl Schmitt, a constituição de um Estado deveria ser a soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade. Caso isso não ocorra, ele a considera como ilegítima, uma simples folha de papel.

5. (Cespe/2012/PRF) Na concepção sociológica de constituição, constituição e lei constitucional têm a mesma acepção.

6. (Cespe/2008/PC-TO) A concepção política de Constituição, elaborada por Carl Schmitt, compreende-a como o conjunto de normas que dizem respeito a uma decisão política fundamental, ou seja, a vontade manifestada pelo titular do poder constituinte.

7. (Cespe/2008/Procurador Estadual da Paraíba) Para Carl Schimitt, o objeto da constituição são as normas que se encontram no texto constitucional, não fazendo qualquer distinção entre normas de cunho formal ou material.

8. (Cespe/2013/ANTT) Em sentido jurídico, a constituição é considerada norma pura, puro dever ser.

9. (Cespe/2010/MPE-RO) O legado de Carl Schmitt, considerado expoente da concepção jurídica de constituição, consistiu na afirmação de que há, nesse conceito, um plano lógico-jurídico, em que estaria situada a norma hipotética fundamental, e um plano jurídico-positivo, ou seja, a norma positivada.

10. (Cespe/2013/TRE-MS) As convenções internacionais de direitos humanos ingressam no ordenamento jurídico nacional com status de lei complementar.

11. (Cespe/2010/TRT 1ª Região) Não há hierarquia entre lei complementar e decreto autônomo, quando este for validamente editado.

12. (Cespe/2010/BB Cert) Considerando que uma lei ordinária federal, uma lei ordinária estadual e uma lei ordinária municipal tratem

simultaneamente da mesma questão, assinale a opção correta com base na disciplina da hierarquia das normas.

a) A lei federal deve prevalecer por ser de hierarquia superior.
b) A lei estadual revoga a lei federal e a municipal sempre que dispuserem simultaneamente sobre assuntos semelhantes.
c) A lei municipal não possui qualquer eficácia, pois há duas normas de grau superior sobre a mesma questão.
d) Todas as leis devem ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
e) As referidas leis não mantêm propriamente hierarquia entre si, pois cada esfera legislativa tem seu próprio campo de atuação.

13. (Cespe/2009/MEC-FUB) De acordo com a hierarquia das leis, a Constituição Federal está subordinada às leis complementares, pois elas regulamentam o que falta na Constituição.

14. (Cespe/2009/Auge-MG) As normas da CF que tratam dos direitos e garantias fundamentais são hierarquicamente superiores às normas constitucionais que disciplinam a política urbana e o sistema financeiro nacional.

15. (Cespe/2008/Hemobrás – Adaptada) Em 30/3/2000, o Poder Executivo federal editou a medida provisória n.º 1.963-17/2000, posteriormente editada sob o n.º 2.170-36/2001, cuja vigência, nos moldes do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 32/01, foi prorrogada "até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional", segundo entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do recurso especial n.º 629.487/RS, do relator Ministro Fernando Gonçalves (Quarta Turma, julgado em 22/6/2004, DJ 2/8/2004, p. 412). O art. 5.º da referida medida provisória dispõe que, "nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano." Na hipótese de ser posteriormente editada lei ordinária genérica que proíba a capitalização de juros em qualquer periodicidade, o art. 5.º da medida provisória em questão estaria naturalmente revogado, uma vez que as leis ordinárias são hierarquicamente superiores às medidas provisórias.

16. (Cespe/2008/TRF 1ª Região) Os decretos legislativos são hierarquicamente inferiores às leis ordinárias.

17. (Cespe/2010/MPE-RO) Os tratados de direitos humanos, ainda que aprovados apenas no Senado Federal, em dois turnos e por maioria qualificada, equiparam-se às emendas constitucionais.

18. (Cespe/2010/SEFAZ-ES) Caso o Congresso Nacional aprove, em cada uma de suas casas, em dois turnos, por três quintos dos votos dos

respectivos membros, um tratado internacional acerca dos direitos humanos, tal tratado será equivalente a uma lei complementar.

19. (Cespe/2010/PM-DF) Se o Congresso Nacional aprovar, em cada uma de suas casas, em dois turnos, por três quintos dos seus votos dos respectivos membros, tratado internacional que verse sobre direitos humanos, esse tratado será equivalente às emendas constitucionais.

20. (Cespe/2008/TJ-CE) De acordo com o texto da CF, tratado internacional que verse sobre direitos humanos, ainda que recepcionado com o "quórum" de emenda à CF, não pode a ela ser equiparado, devido à ausência de iniciativa dos legitimados para alteração constitucional.

21. (Cespe/2012/TJ-RR) A CF, elaborada por representantes legítimos do povo, é exemplo de constituição outorgada.

22. (Cespe/2013/CNJ) Constituição não escrita é aquela que não é reunida em um documento único e solene, sendo composta de costumes, jurisprudência e instrumentos escritos e dispersos, inclusive no tempo.

23. (Cespe/2013/Bacen – Procurador) No que se refere ao modo de elaboração, a constituição dogmática espelha os dogmas e princípios fundamentais adotados pelo Estado e não será escrita.

24. (Cespe/2013/TRF 5ª Região – Juiz) As Constituições classificadas, quanto ao modo de elaboração, como Constituições históricas, apesar de serem juridicamente flexíveis, são, normalmente, politicamente rígidas.

25. (Cespe/2013/Bacen – Procurador) Quanto à estabilidade, a constituição flexível não se compatibiliza com a forma escrita, ainda que seu eventual texto admitisse livre alteração do conteúdo por meio de processo legislativo ordinário.

26. (Cespe/2012/TJ-RR) A CF pode ser classificada, quanto à mutabilidade, como rígida, uma vez que não pode ser alterada com a mesma simplicidade com a qual se modifica uma lei.

27. (Cespe/2012/Anatel) A Constituição Federal vigente, que contém, exclusivamente, as regras básicas de organização do Estado brasileiro, é classificada, quanto à extensão, em prolixa.

28. (Cespe/2012/PRF) Em relação ao conteúdo, a CF deve ser classificada como analítica.

29. (Cespe/2012/MP-PI) A doutrina denomina constituição semântica as cartas políticas que apenas refletem as subjacentes relações de poder, correspondendo a meros simulacros de constituição.

30. (Cespe/2012/MP-PI) No que refere à forma, as constituições recebem a denominação de materiais, quando consolidadas em instrumento formal e solene, e não escritas, quando baseadas em usos, costumes e textos esparsos.

31. (Cespe/2012/MP-PI) A Constituição da Inglaterra classifica-se como ortodoxa, por ser produto do tempo, ou seja, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias.

32. (Cespe/2012/MP-PI) Quanto à origem, as constituições se classificam em populares - deliberadas democraticamente - e promulgadas - impostas pelos governantes.

33. (Cespe/2011/TJ-ES) Outorgada por uma Assembleia Constituinte, a Constituição Federal de 1988 (CF) é também classificada como escrita, formal, analítica, dogmática e rígida.

34. (Cespe/2010/DPU) A CF é classificada como dogmática, mesmo que haja a possibilidade de modificação no seu texto.

35. (Cespe/2010/DPU) Quanto à sua estabilidade, a CF é um exemplo de constituição classificada como flexível, pois possibilita a sua evolução por intermédio de emendas constitucionais.

36. (Cespe/2010/DPU - adaptada) A CF/88 é uma constituição balanço, pois visa garantir a permanência dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, voltando-se precipuamente para o passado.

37. (Cespe/2010/DPU) Caso existissem normas programáticas na CF, ela seria um exemplo de constituição garantia.

38. (Cespe/2010/DPU) Para que tivesse plena eficácia no mundo jurídico, a CF foi outorgada.

39. (Cespe/2010/AGU) A CF sofreu, ao longo de sua existência, enorme quantidade de emendas; apesar disso, ela é classificada pela doutrina como rígida, escrita, democrática, dogmática, eclética, formal, analítica, dirigente, normativa, codificada, social e expansiva.

40. (Cespe/2010/TRE-MT) A CF é um exemplo de constituição outorgada, visto que foi elaborada por representantes legítimos do povo.

41. (Cespe/2010/TRE-MT) Segundo a classificação ontológica de Karl Loewenstein, as constituições podem ser divididas em normativas, nominais ou semânticas, conforme o grau de correspondência entre a pretensão normativa dos seus preceitos e a realidade do processo de poder.

42. (Cespe/2010/TRE-MT) Quanto à ideologia, a CF é classificada pela doutrina como ortodoxa.

43. (Cespe/2010/TRE-MT) A CF foi elaborada sob influxo dos costumes e transformações sociais. Sua confecção é fruto da evolução histórica das tradições do provo brasileiro, sendo, por isso, classificada como uma constituição histórica.

44. (Cespe/2009/TCE-ES) Quanto ao modo de elaboração, a constituição dogmática decorre do lento processo de absorção de ideias, da contínua síntese da história e das tradições de determinado povo.

45. (Cespe/2009/TCE-ES) Sob o ponto de vista da extensão, a constituição analítica consubstancia apenas normas gerais de organização do Estado e disposições pertinentes aos direitos fundamentais.

46. (Cespe/2009/TCE-ES) Constituição rígida é aquela que não pode ser alterada.

47. A Carta outorgada em 10 de novembro de 1937 é exemplo de texto constitucional colocado a serviço do detentor do poder, para seu uso pessoal. É a máscara do poder. É uma Constituição que perde normatividade, salvo nas passagens em que confere atribuições ao titular do poder. Numerosos preceitos da Carta de 1937 permaneceram no domínio do puro nominalismo, sem qualquer aplicação e efetividade no mundo das normas jurídicas.

Raul Machado Horta. Direito constitucional. 2.a ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 54-5 (com adaptações).

Considerando a classificação ontológica das constituições, assinale a opção que apresenta a categoria que se aplica à Constituição de 1937, conforme a descrição acima.

a) constituição semântica
b) constituição dogmática
c) constituição formal
d) constituição outorgada
e) constituição ortodoxa

48. (Cespe/2009/TRE-MG) As constituições rígidas não podem, em nenhuma hipótese, serem alteradas.

49. (Cespe/2009/TRE-MG) A constituição material contém um conjunto de regras escritas, constantes de um documento solene estabelecido pelo chamado poder constituinte originário.

50. (Cespe/2009/TRE-MG) A constituição de determinado país pode não ser escrita, já que tem por fundamento costumes, jurisprudência, leis esparsas e convenções, cujas regras não se encontram consolidadas em um texto solene.

51. (Cespe/2009/TRE-MG) As constituições outorgadas decorrem da participação popular no processo de elaboração.

52. (Cespe/2009/Auge-MG) Em sentido material, a Constituição compreende as normas constitucionais, escritas ou costumeiras, inseridas ou não em um documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos e os direitos fundamentais.

53. (Cespe/2009/Auge-MG) Quanto à sua origem, a CF é outorgada, tendo sido elaborada por representantes eleitos pelo povo de forma livre e soberana.

54. (Cespe/2009/Auge-MG) Considera-se Constituição analítica aquela que exige formalidades e exigências mais rígidas para sua alteração.

55. (Cespe/2008/TRT 1ª Região) A CF é dogmática porque é escrita, foi elaborada por um órgão constituinte e sistematiza dogmas ou ideias da teoria política de seu momento histórico.

56. (Cespe/2008/TRT 1ª Região) Tanto as constituições rígidas como as flexíveis apresentam superioridade material e formal em relação às demais normas do ordenamento jurídico.

57. (Cespe/2002/TJ-AC) Segundo classificação doutrinária, é correto afirmar que a Constituição da República é rígida, e não flexível.

58. (Cespe/2000) Uma constituição que se origina de órgão constituinte composto de representantes do povo denomina-se constituição outorgada.

59. (Cespe/2000) Constituições, como a brasileira de 1988, que preveem a possibilidade de alteração do seu próprio texto, embora por um procedimento mais difícil e com maiores exigências formais do que o empregado para a elaboração de leis ordinárias, classificam-se como constituições semirrígidas.

60. (Cespe/2013/TRE-MS) As normas de eficácia limitada são aquelas que a CF regulou suficientemente.

61. (Cespe/2013/TRE-MS) As normas constitucionais de eficácia plena não admitem qualquer tipo de regulamentação legal.

62. (Cespe/2013/Ibama) Uma norma constitucional que ainda necessita de edição de lei para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada.

63. (Cespe/2010/MPU) As normas de eficácia contida permanecem inaplicáveis enquanto não advier normatividade para viabilizar o exercício do direito ou benefício que consagram; por isso, são normas de aplicação indireta, mediata ou diferida.

64. (Cespe/2010/MPU) As normas constitucionais de eficácia limitada são desprovidas de normatividade, razão pela qual não surtem efeitos nem podem servir de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade.

65. (Cespe/2010/PM-DF) Por necessitarem de leis integrativas para produzirem os seus efeitos, as normas constitucionais de eficácia limitada não revogam de imediato a legislação infraconstitucional precedente incompatível com o seu conteúdo.

66. (Cespe/2010/IPAJM-ES) O art. 5.º, inciso XIII, da CF, que dispõe ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, classifica-se, quanto ao grau de eficácia e aplicabilidade, como de eficácia limitada, pois o legislador constituinte regulou os interesses relativos à matéria, mas deixou margem à atuação limitadora do legislador infraconstitucional.

67. (Cespe/2010/TRE-BA) No tocante à aplicabilidade, de acordo com a tradicional classificação das normas constitucionais, são de eficácia limitada aquelas em que o legislador constituinte regula suficientemente os interesses concernentes a determinada matéria, mas deixa margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos em que a lei estabelecer ou na forma dos conceitos gerais nela previstos.

68. (Cespe/2009/TCE-ES) As normas constitucionais de eficácia limitada têm por fundamento o fato de que sua abrangência pode ser reduzida por norma infraconstitucional, restringindo sua eficácia e aplicabilidade.

69. (Cespe/2008/STJ) Normas de eficácia limitada são aquelas que dependem da edição de outra norma da mesma estatura jurídica para que possam produzir efeito.

70. (Cespe/2008/STJ) As normas que estabelecem diretrizes e objetivos a serem atingidos pelo Estado, visando o fim social, ou por outra, o rumo a ser seguido pelo legislador ordinário na implementação das políticas de governo, são conhecidas como normas programáticas.

71. (Cespe/2007/TRT 9ª Região) Norma constitucional de eficácia contida é aquela que, sendo autoaplicável, autoriza a posterior restrição por parte do legislador infraconstitucional.

72. (Cespe/2004/TCE-PE) No caso das normas constitucionais conhecidas como programáticas, assim como no das classificadas como de eficácia limitada, é juridicamente válido o advento de norma infraconstitucional que lhes seja contrária, justamente porque a eficácia delas é deficiente.

73. (Cespe/2010/MPU) As normas de eficácia plena não exigem a elaboração de novas normas legislativas que lhes completem o alcance e o sentido ou lhes fixem o conteúdo; por isso, sua aplicabilidade é direta, ainda que não integral.

74. (Cespe/2012/TJ-RR) O poder constituinte originário é autônomo e se esgota com a edição da nova constituição.

75. (Cespe/2010/DPE-BA) O denominado fenômeno da recepção material de normas constitucionais somente é admitido mediante expressa previsão na nova Constituição.

76. (Cespe/2010/DPE-BA) O STF admite, com fundamento no princípio da contemporaneidade, a aplicação da denominada teoria da inconstitucionalidade superveniente.

77. (Cespe/2010/DPU) As normas jurídicas anteriores à CF devem respeitar a supremacia material da constituição atualmente vigente, sob pena de não serem recepcionadas.

78. (Cespe/2010/DPU) As normas jurídicas anteriores à CF devem respeitar a supremacia formal da constituição atualmente vigente, sob pena de serem revogadas.

79. (Cespe/2010/DPU) As normas jurídicas anteriores à CF devem respeitar a supremacia material e formal da constituição atualmente vigente, sob pena de não serem recepcionadas.

80. (Cespe/2009/TCE-ES) O STF admite a teoria da inconstitucionalidade superveniente de ato normativo produzido antes da nova constituição e perante o novo dispositivo paradigma, nela inserido.

81. (Cespe/2009/TCE-ES) No fenômeno da recepção, são analisadas as compatibilidades formais e materiais da lei em face da nova constituição.

82. (Cespe/2008/PGE-PI) De acordo com Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2001, p. 511), o ato que consiste no acolhimento que uma nova constituição posta em vigor dá às leis e aos atos normativos editados sob a égide da Carta anterior, desde que compatíveis consigo, é denominado:

a) repristinação.
b) recepção.
c) desconstitucionalização.
d) revogação tácita.
e) adequação.

83. (Cespe/2004/TCE-PE) Considere a seguinte situação hipotética. Uma lei foi publicada na vigência da Constituição anterior e se

encontrava no prazo de vacatio legis. Durante esse prazo, foi promulgada uma nova Constituição. Nessa situação, segundo a doutrina, a lei não poderá entrar em vigor.

84. (Cespe/2012/MP-PI) O poder constituinte originário, responsável pela elaboração de uma nova Constituição, extingue-se com a conclusão de sua obra.

85. (Cespe/2011/Correios) Quando, no exercício de sua capacidade de auto-organização, o estado-membro edita sua constituição, ele age com fundamento no denominado poder constituinte derivado decorrente.

86. (TRT 23ª Região/Juiz do Trabalho/2011) De acordo com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federa, o preâmbulo constitucional não pode ser considerado parâmetro para aferição da constitucionalidade de leis ou atos normativos em ação direta de inconstitucionalidade.

87. (Cespe/2013/SEGER-ES) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), como o preâmbulo da CF possui força jurídica, sua reprodução é obrigatória nas constituições dos estados.

88. (Cespe/2013/TRE-MS) É princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dissolubilidade do vínculo federativo, dado o direito de secessão dos estados e municípios.

89. (Cespe/2011/STM) A República Federativa do Brasil é representada, no plano internacional, pela União, à qual compete manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, assegurar a defesa nacional, declarar a guerra e celebrar a paz.

90. (Cespe/2010/ABIN) A soberania popular é exercida, em regra, por meio da democracia representativa. A Constituição Federal brasileira consagra, também, a democracia participativa ao prever instrumentos de participação intensa e efetiva do cidadão nas decisões governamentais.

91. (Cespe/2007/TCU) O princípio da dignidade da pessoa humana, por ser uma proposição geral, de caráter fluido, carece de densidade normativa apta a ensejar a possibilidade de sua utilização como fundamento de decisão judicial.

92. (Cespe/2011/TJ-ES) O princípio da dignidade da pessoa humana possui um caráter absoluto, sendo um princípio primordial presente na Constituição Federal de 1988.

93. (Cespe/2011/PC-ES/Perito Papiloscópico) O dever que possuem os governantes de prestar contas de suas gestões decorre do princípio federativo.

94. (Cespe/2010/ANEEL) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

95. (Cespe/2008/SGA-AC) Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a redução das desigualdades sociais e regionais.

96. (Cespe/2012/STJ) A não intervenção, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, expressa, assim como outros fundamentos, o poder supremo e independente do país.

97. (Cespe/2013/TRE-MS) Os princípios que regem as relações internacionais do Brasil incluem a prevalência dos direitos humanos e a concessão de asilo político.

98. (Cespe/2010/TRT 21ª região) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, entre outros, pelos princípios dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, do duplo grau de jurisdição, da concessão de asilo político e da independência funcional.

99. (Cespe/2012/Câmara dos Deputados) As relações internacionais da República Federativa do Brasil regem-se pelo princípio da autodeterminação dos povos.

100. (Cespe/2007/TCU) Um dos preceitos constitucionais estabelece que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos das Américas do Sul, Central e do Norte, visando à formação de uma comunidade de nações americanas.

101. (Cespe/2011/STM) No âmbito das relações internacionais, a República Federativa do Brasil adotou expressamente como princípio o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

102. (Cespe/2010/DPE-BA) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelo repúdio ao racismo.

1.	CORRETA
2.	INCORRETA
3.	CORRETA
4.	INCORRETA
5.	INCORRETA
6.	CORRETA
7.	INCORRETA
8.	CORRETA
9.	INCORRETA
10.	CORRETA
11.	E
12.	INCORRETA
13.	INCORRETA
14.	INCORRETA
15.	INCORRETA
16.	INCORRETA
17.	INCORRETA
18.	CORRETA
19.	CORRETA
20.	INCORRETA
21.	INCORRETA
22.	CORRETA
23.	INCORRETA
24.	CORRETA
25.	INCORRETA
26.	CORRETA
27.	INCORRETA
28.	INCORRETA
29.	INCORRETA
30.	INCORRETA
31.	INCORRETA
32.	INCORRETA
33.	INCORRETA
34.	CORRETA
35.	INCORRETA
36.	INCORRETA
37.	INCORRETA

38.	INCORRETA
39.	CORRETA
40.	INCORRETA
41.	CORRETA
42.	INCORRETA
43.	INCORRETA
44.	INCORRETA
45.	INCORRETA
46.	INCORRETA
47.	A
48.	INCORRETA
49.	INCORRETA
50.	CORRETA
51.	INCORRETA
52.	CORRETA
53.	INCORRETA
54.	INCORRETA
55.	CORRETA
56.	INCORRETA
57.	CORRETA
58.	INCORRETA
59.	INCORRETA
60.	INCORRETA
61.	INCORRETA
62.	CORRETA
63.	INCORRETA
64.	INCORRETA
65.	INCORRETA
66.	INCORRETA
67.	INCORRETA
68.	INCORRETA
69.	INCORRETA
70.	CORRETA
71.	CORRETA
72.	INCORRETA
73.	INCORRETA
74.	INCORRETA
75.	CORRETA
76.	INCORRETA
77.	CORRETA
78.	INCORRETA
79.	INCORRETA
80.	INCORRETA
81.	INCORRETA
82.	B

83.	CORRETA
84.	INCORRETA
85.	CORRETA
86.	CORRETA
87.	INCORRETA
88.	INCORRETA
89.	CORRETA
90.	CORRETA
91.	INCORRETA
92.	INCORRETA
93.	INCORRETA
94.	INCORRETA
95.	CORRETA
96.	INCORRETA
97.	CORRETA
98.	INCORRETA
99.	CORRETA
100.	INCORRETA
101.	CORRETA
102.	CORRETA

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.